

Boletim Jurídico

Fevereiro/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

186



Liberdade de crença religiosa ou terrorismo

TRF4 entende que a pregação da intolerância religiosa aliada à disseminação de violência não configura exercício legítimo de liberdade de consciência e religião

Boletim Jurídico

Fevereiro/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

186

Liberdade de crença religiosa ou terrorismo

TRF4 entende que a pregação da intolerância religiosa aliada à disseminação de violência não configura exercício legítimo de liberdade de consciência e religião

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise, Indexação

Giovana Torresan Vieira
Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Carolina Affonso Mayer

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 186ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 69 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018 e uma súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal publicada no mesmo período. Apresenta também súmula e incidentes de uniformização da Turma Nacional e incidentes de uniformização da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor do *Habeas Corpus* nº 5036470-97.2017.4.04.0000/PR, cujo relator é o Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha.

O *habeas corpus*, com pedido de provimento liminar, em favor de L.K.M., foi impetrado contra o juízo da 14ª Vara Federal de Curitiba, nos autos da ação penal que investiga fatos da Operação *Hashtag*, objetivando a transferência do paciente ao Presídio Estadual de Tremembé II, em São Paulo, sob o argumento de que o direito de expressar sua fé religiosa e de receber tratamento humanitário não estaria sendo respeitado na penitenciária em que se encontra recolhido atualmente. Alegou que há empecilhos para seguir os preceitos do islamismo, bem como que há dificuldades para receber visitas, e que o Presídio de Tremembé possui uma melhor estrutura para a prática de sua religião. Postulou, por fim, que seja concedida prisão domiciliar.

O pedido liminar foi indeferido.

Nas informações apresentadas pelo juízo impetrado, consta que, na descrição fática constante da denúncia, no período de 17.03 a 21.07.2016, o denunciado e outros dedicaram-se a promover a organização terrorista denominada Estado Islâmico do Iraque e do Levante, por meio de redes sociais.

Inicialmente, foi decretada a prisão temporária do paciente. Em sentença, houve a condenação pela prática dos crimes previstos nos arts. 3º e 5º, § 1º, I, c/c § 2º, todos da Lei nº 13.260/2016, e 288 do Código Penal.

O Ministério Público Federal opinou pela remessa dos autos ao juízo competente para a apreciação dos incidentes apresentados ou pelo não conhecimento do *habeas corpus*.

Nesta Corte, o *habeas corpus* foi conhecido em parte e, nessa extensão, foi denegada a ordem.

Preliminarmente, decidiu este Tribunal que tanto a alegação de que as visitas estão sendo dificultadas como o pedido de prisão domiciliar são da competência do juízo da execução penal e do juízo de 1º grau, respectivamente.

Quanto aos demais fundamentos, a 7ª Turma, por unanimidade, pronunciou-se no sentido de que não há possibilidade de o sistema penitenciário estabelecer exceções às regras gerais de segurança e bem-estar de todo o coletivo encarcerado, ainda mais para viabilizar a prática de violência e intolerância religiosa pregadas pelo paciente no sentido do extermínio de pessoas com crenças diferentes das suas.

A pregação da intolerância religiosa, aliada à disseminação de violência, não constitui exercício legítimo de liberdade de consciência e de religião. Tais atos devem ser reprimidos pelo Estado, como condição de asseguramento da liberdade de religião de todos no âmbito de uma sociedade democrática e de um Estado laico. Essa atuação estatal tem previsão no art. 12, 3, da Convenção Americana de Direitos Humanos, quando especifica em que hipóteses a lei poderá limitar a liberdade de religião: “A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pelas leis e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas e os direitos ou liberdades das demais pessoas”.

Por fim, a crença em organização criminosa revestida de crença religiosa não encontra amparo na Constituição Federal, na Convenção Americana de Direitos Humanos, enfim, no nosso sistema jurídico como um todo.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Liberdade de crença religiosa ou terrorismo

TRF4 entende que a pregação da intolerância religiosa aliada à disseminação de violência não configura exercício legítimo de liberdade de consciência e religião

Habeas Corpus nº 5036470-97.2017.4.04.0000/PR

Relator: Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha

Terrorismo. Denegação, ordem, *habeas corpus*. Manutenção, prisão preventiva, para, garantia da ordem pública, e, aplicação, lei penal. Autor do crime, programação, ataque terrorista, época, ocorrência, jogos olímpicos, em, território nacional. Prisão preventiva, previsão, exigência, cumprimento da pena, para, totalidade, preso. Não ocorrência, violação, liberdade religiosa. Possibilidade, recebimento, assistência religiosa, e, participação, culto religioso, sem, alteração, norma, presídio. Acusado, distorção, religião, com, valoração, violência. Inexistência, ilegalidade, exigência, corte, cabelo, para, manutenção, higiene, e, saúde coletiva.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Súmula Vinculante nº 56

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Agravo de instrumento. Impossibilidade, ajuizamento, nova, ação judicial, com, novo, fundamento, com, possibilidade, realização, pedido, anterior, demanda, com, intenção, nova, anulação, processo administrativo, cominação, em, penalidade. Reconhecimento, litispendência.

02 – Ato administrativo, legalidade. Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, inspeção, fiscalização, embargo, interdição, e, apreensão, produto, em, indústria de adubo e fertilizante. Comercialização, produto, sem, registro, e, utilização, dados, outra, empresa, com, registro, para, identificação, embalagem. Regularidade, processo administrativo, com, observância, ampla defesa, e, contraditório.

03 – Benefício especial. Indeferimento, requerimento, paratleta, para, recebimento, mesmo, benefício especial, e, prêmio, pagamento, para, jogador, futebol, vencedor, em, copa do mundo. Entendimento, STF, constitucionalidade, lei, previsão, prêmio, e, pensão especial, para, atleta, brasileiro, com, destaque, atuação, e, não, violação, princípio da isonomia.

04 – Certidão negativa de débito, com, Ibama, inexigibilidade, pescador, para, renovação, registro, embarcação. Caracterização, como, meio, coerção. Impedimento, pescador, sem, condição, pagamento, multa, retorno, trabalho.

05 – Concurso público. Descabimento, nomeação, aprovado, em, concurso público, perda, data, posse, decorrência, não, informação, novo, endereço. Necessidade, candidato, aprovação, em, concurso público, informação, administração pública, sobre, mudança, endereço, para, recebimento, aviso, provimento, vaga. Não, violação, princípio da publicidade, decorrência, órgão público, encaminhamento, telegrama, para, endereço, anterior, registro, pelo, candidato, e, publicação, em, Diário Oficial da União.

06 – Concurso público. Impossibilidade, União Federal, previsão, limite de idade, em, edital, concurso público, para, sargento, militar temporário. Necessidade, lei formal, com, previsão, restrição, ingresso, carreira militar, graduação, sargento.

07 – Conselho de fiscalização profissional. Indeferimento, pedido, liminar, CRO (Conselho Regional de Odontologia), para, proibição, empresa, anúncio, modalidade, pagamento, em, campanha publicitária. Não caracterização, urgência, para, justificativa, concessão, tutela antecipada.

08 – Conselho de fiscalização profissional. Indeferimento, pedido, concessão, tutela antecipada. Possibilidade, Conselho Federal de Contabilidade, realização, eleição, para, conselheiro, com, empresa, contratado, em, observância, licitação. Possibilidade, realização, perícia, via judicial, durante, tramitação, ação judicial. Possibilidade, anulação, resultado, eleição. Não, justificativa, para, concessão, liminar, apenas, suspeita, sistema, votação, pela, Internet, possibilidade, existência, mesmo, vício, anterior. Necessidade, consideração, despesa, realização, com, contratação, empresa, responsável.

09 – Demarcação. Indeferimento, pedido, para, aceleração, demarcação, quilombo, Paraná. Necessidade, trâmite, processo administrativo. Inexistência, risco, dano grave, ou, dano de difícil reparação.

10 – Despesa de condomínio. Determinação, empresa, gestor, ativo, vinculação, Ministério da Fazenda, pagamento, taxa, condomínio, em, atraso, imóvel, retomada, pela, CEF, mesmo, hipótese, início, dívida, com, anterior, proprietário.

11 – Direito à saúde. Manutenção, decisão judicial, garantia, continuidade, tratamento médico domiciliar. Possibilidade, prejuízo, substituição, tratamento médico, sem, exaurimento, processo de conhecimento, para, comprovação, condição, saúde, paciente. Substituição, tratamento médico, possibilidade, agravamento, saúde.

12 – DNIT, impossibilidade, cobrança, por, instalação, cabo, fibra óptica, em, rodovia federal, Rio Grande do Sul. Descabimento, contrato, permissão especial, uso, para, travessia, faixa de domínio, exigência, empresa, pagamento, prestação anual, para, cada, trecho, rodovia federal, utilização.

13 – Empresa rural, turismo. Proibição, dissecação, animal doméstico, para, visitante, estudante, ensino fundamental, em, propriedade rural, em, município, Rio Grande do Sul. Descabimento, indenização, por, dano moral coletivo. Não, violação, legislação, em, regência. Não, configuração, crueldade, com, animal doméstico.

14 – Empréstimo. Possibilidade, CEF, restrição, empréstimo, com, consignação, para, prazo, pagamento, após, data, oitenta anos, cliente. CEF, adoção, critério, idade, não, violação, princípio da isonomia, nem, discriminação. Apenas, gerenciamento, conduta, risco, com, proteção, segurança, e, higidez, sistema financeiro, e, ordem econômica.

15 – Ensino superior. Direito, professor, universidade federal, retroatividade, efeito financeiro, pedido, progressão funcional, a partir, data, preenchimento, requisito legal, para, promoção. Legitimidade ativa, sindicato, para, ajuizamento, ação civil pública, para, defesa, direito individual homogêneo, categoria.

16 – Execução, contra, Fazenda Pública, arquivamento. Rescisão, decisão, origem, em, embargos de devedor, sem, prolação de sentença, extinção do processo. Reativamento, execução.

17 – FGTS, possibilidade, saque, com, comprovação, rescisão, contrato de trabalho. Descabimento, saque, conta, FGTS, hipótese, suspensão, contrato de trabalho.

18 – Ilegitimidade ativa, sindicato, engenheiro, para, questionamento, concessão, aeroporto, capital, Rio Grande do Sul.

19 – Improbidade administrativa, absolvição, patrulheiro rodoviário federal, aposentado. Pedido, carona, e, trânsito, em, veículo automotor, com, carregamento, grande quantidade, mercadoria estrangeira. Não, comprovação, patrulheiro rodoviário federal, conhecimento, fato, nem, mesmo, tentativa, exploração de prestígio, como, servidor público, para, facilitação, prática, crime, por, terceiro, referência, fraude, fiscalização.

20 – Improbidade administrativa. Auditor fiscal do trabalho. Com, utilização, prova emprestada, processo penal, comprovação, recebimento, vantagem indevida. Inexistência, nulidade, e, cerceamento de defesa. Aplicação, sanção administrativa, em, observância, princípio da proporcionalidade, e, princípio da razoabilidade.

21 – Legitimidade ativa, sindicato, servidor público, âmbito nacional, em, saúde, e, Previdência Social, para, ajuizamento, ação civil pública, contra, Anvisa, com, objeto, discussão, adicional de insalubridade, e, adicional de periculosidade, categoria profissional, saúde pública, âmbito nacional.

22 – Medicamento, relevância, custo. Indeferimento, pedido, paciente, em, tratamento médico, por, meio, plano de saúde, em, clínica particular, por, contrariedade, política pública, saúde. Não, submissão, protocolo clínico, Sistema Único de Saúde (SUS), para, tratamento médico, doença.

23 – Militar. Reconhecimento, via administrativa, preenchimento, requisito, curso, formação, cabo. Aprovação, condicionamento, em, exame físico, antes, mudança, legislação. Direito, promoção, a partir, escala, como, cabo, para, serviço, quartel, final, ano, 2016.

24 – Opção de nacionalidade, improcedência. Filha adotiva, não, preenchimento, requisito, para, concessão, nacionalidade, brasileira, pelo, critério geral, previsão, nascimento, em, território nacional, nem, pelo, critério, caráter específico, previsão, nascimento, em, país estrangeiro, com, parentesco natural, com, brasileiro, hipótese, com, caráter taxativo. Hipótese, direito público, com, base, soberania, Estado, e, previsão constitucional, interpretação restritiva.

25 – Presídio. Indeferimento, pedido, tutela antecipada, para, cumprimento, medida cautelar, apresentação, projeto, convênio, para, criação, diversidade, vaga, prisão, em, regime fechado, decorrência, excesso, lotação. Impossibilidade, concessão, tutela antecipada, decorrência, complexidade, matéria. Necessidade, exaurimento, processo de conhecimento, para, apreciação, com, segurança, pedido, tutela antecipada.

26 – Processo eleitoral, diretor-geral, em, estabelecimento de ensino federal. Pela, interpretação, lei, ano, 2008, e, regulamento, ano, 2009, não, previsão, possibilidade, livre, escolha, ocupante, cargo público, diretor-geral, pelo, reitor. Inexistência, previsão, lista, com, possibilidade, candidato, para, envio, consideração, reitor. Não ocorrência, discricionariedade, para, efetivação, ato de nomeação, diretor-geral. Não caracterização, cargo de confiança, com, prerrogativa, reitor, para, nomeação. Observância, princípio de eficiência, e, gestão, com, democracia, ensino.

27 – Reintegração, militar. Deferimento, pedido, atribuição, efeito suspensivo, com, cassação, efeito, tutela antecipada, determinação, reintegração, Exército, com, inclusão, em, folha de pagamento, e, licença para tratamento de saúde. Parecer, médico, psiquiatra, Exército, existência, relevante, indício, simulação, sintoma, doença mental, com, finalidade, recebimento, benefício previdenciário, e, não, condenação, por, crime. Inexistência, qualquer, indício, doença mental, desde, incorporação, serviço militar, em, 2011, até, janeiro, 2016, com, aptidão, em, totalidade, inspeção, saúde. Alegação, sintoma, doença mental, após, janeiro, 2016, a partir, investigação, desvio, grande quantidade, produto alimentício, quartel, e, com, própria, prisão, após, identificação, em, filme, vigilância, abandono, posto. Presunção de legalidade, ato administrativo, desligamento, Forças Armadas, com, manutenção, apenas, para, tratamento de saúde, e, acompanhamento, médico.

28 – Residência terapêutica. Fixação, prazo, um ano, para, Paraná, implementação, serviço público, residência terapêutica, para, doente mental, egresso, prisão, previsão, em, portaria, Ministério da Saúde, ano, 2000. Defensoria Pública da União, ajuizamento, ação civil pública, em, junho, 2012, época, permanência, diversidade, interno, em, penitenciária, com, possibilidade, transferência, para, estabelecimento de saúde.

29 – Seguro-desemprego. Necessidade, União Federal, pagamento, parcela, referência, mês, desemprego, após, comprovação, despedida sem justa causa. Não caracterização, como, pagamento indevido. Ajuizamento, ação judicial, em, 2011, para, discussão, despedida com justa causa, e, realização, acordo, reversão, motivo, para, despedida sem justa causa. Em, 2016, após, despedida sem justa causa, outro, trabalho, INSS, determinação, compensação, pelo, benefício, anterior.

30 – Seguro-desemprego. Possibilidade, União Federal, manutenção, uso, programa de computador, realização, bloqueio, seguro-desemprego, hipótese, suspeita, fraude. Indeferimento, pedido, tutela antecipada, Defensoria Pública da União, para, bloqueio, seguro-desemprego, sem, aviso prévio, beneficiário.

31 – Servidor público. Legalidade, exoneração, servidor público, reprovação, em, estágio probatório. Candidato, obtenção, pontuação, menor, exigência, após, avaliação, universidade, com, base, critério, assiduidade, disciplina, capacidade, iniciativa, produtividade, e, responsabilidade. Descabimento, Poder Judiciário, apreciação, mérito, decisão, via administrativa, em, estágio probatório. Possibilidade, apreciação, somente, regularidade, procedimento, via administrativa, com, observância, princípio do contraditório, ampla defesa, e, devido processo legal.

32 – Sindicato, registro, possibilidade. Não ocorrência, violação, princípio da unicidade sindical, desmembramento, ou, dissociação, sindicato, com, maior, antiguidade. CLT, permissão, formação, especificidade, sindicato, por, dissociação. Possibilidade, formação, novo, sindicato, para, representação, especificidade, categoria profissional, antes, aglutinação, em, única, entidade de classe, com, maior, abrangência.

33 – Sistema Único de Saúde (SUS). Fixação, prazo, trinta dias, para, União Federal, e, Rio Grande do Sul, encerramento, processo administrativo, para, avaliação, possibilidade, hospital, recebimento, incentivo, contratualização, âmbito, SUS. Hospital, caracterização, como, entidade beneficente.

34 – Tutela antecipada, manutenção. Fixação, prazo, quarenta e cinco dias, para, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), adequação, prestação, serviço postal, em, loteamento, município, Rio Grande do Sul. Necessidade, entrega, com, regularidade, correspondência, endereço, cada, destinatário. Fixação, *astreintes*, para, hipótese, descumprimento, decisão judicial.

35 – Verbas rescisórias, direito, carteiro, referência, período, trabalho, durante, tramitação, ação judicial. Despedida, e, readmissão, trabalho, por, decisão, liminar, em, mandado de segurança, e, superveniência, improcedência, ação judicial. Empregado, com, demissão, confirmação, pela, Justiça. Descabimento, enriquecimento sem causa, administração pública. Improcedência, pedido, pagamento, dano moral.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria especial, contribuinte individual, descabimento. Impossibilidade, conversão, tempo de serviço comum, em, tempo de serviço especial, após, data, vigência, lei, ano, 1995. Inconstitucionalidade, previsão legal, determinação, segurado, afastamento, trabalho, após, concessão, aposentadoria especial.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Comprovação, requisito, idade, e, exercício, atividade rural, durante, período de carência. Ocorrência, morte, segurado, período, andamento do processo. Cabimento, cônjuge, substituição processual, com, direito, recebimento, aposentadoria, entre, data, requerimento, via administrativa, e, data, morte, segurado.

03 – Aposentadoria por tempo de contribuição, concessão, via judicial, possibilidade, desistência, para, recebimento, aposentadoria por idade, obtenção, via administrativa, decorrência, maior, vantagem, para, segurado. Caracterização, como, direito disponível. Cabimento, execução, parcela, em, atraso, referência, benefício previdenciário, obtenção, via judicial.

04 – Auxílio-acidente. Condenação, segurado, pagamento, multa, por, litigância de má-fé, hipótese, ajuizamento, nova, ação judicial, com, isonomia, ação judicial, julgamento, anterior, com, trânsito em julgado. Impossibilidade, condenação, advogado. Necessidade, apuração, conduta, em, outro, processo judicial.

05 – Auxílio-doença, com, conversão, em, aposentadoria por invalidez. Anulação, sentença judicial, indeferimento, benefício previdenciário, decorrência, prova pericial, não, comprovação, incapacidade laborativa. Verificação, insuficiência, perícia médica, hipótese, segurado, apresentação, mais de uma, doença. Necessidade, realização, nova, perícia, por, médico, com, especialização, área, doença, segurado.

06 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Descabimento, concessão, benefício previdenciário, hipótese, apresentação, doença, e, incapacidade laborativa, antes, ocorrência, reingresso, RGPS. Não, preenchimento, requisito, qualidade, segurado.

07 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Possibilidade, realização, perícia médica, em, audiência de conciliação, ou, audiência de instrução e julgamento. Observância, celeridade processual, e, princípio da duração razoável do processo. Desnecessidade, nomeação, médico, com, especialização, hipótese, situação fática, não, apresentação, complexidade. Descabimento, concessão, benefício previdenciário, decorrência, perícia, não, comprovação, incapacidade laborativa.

08 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Trabalhador rural. Preenchimento, requisito. Inexigibilidade, segurado, realização, cirurgia, para, obtenção, reabilitação profissional. Cabimento, extensão, qualidade, segurado especial, marido, para, esposa.

09 – Auxílio-doença. Possibilidade, ajuizamento, nova, ação judicial, hipótese, ocorrência, agravamento da doença, e, alteração, situação fática. Não caracterização, mesma, causa de pedir, ou, violação, coisa julgada. Termo inicial, benefício previdenciário, data, ajuizamento, nova, ação judicial. Impossibilidade, retroatividade, auxílio-doença, para, data, cancelamento de benefício, via administrativa.

10 – Auxílio-doença. Possibilidade, fixação, prazo, encerramento, benefício previdenciário, hipótese, concessão, em, data, posterior, vigência, medida provisória, ano, 2017.

11 – Auxílio-doença. Possibilidade, utilização, perícia, realização, Justiça do Trabalho, para, avaliação, concessão, benefício previdenciário. Utilização, prova emprestada, observância, aplicação, princípio da economia processual.

12 – Auxílio-doença. Preenchimento, requisito, para, deferimento, tutela antecipada, hipótese, apresentação, documento, comprovação, incapacidade laborativa, segurado, para, exercício, atividade habitual, até, realização, cirurgia. Verificação, existência, probabilidade, direito, benefício previdenciário, e, perigo, dano irreparável, utilidade, resultado, processo judicial.

13 – Desaposentação, descabimento, decorrência, inexistência, previsão legal, direito. Constitucionalidade, artigo, Lei de Benefícios da Previdência Social, previsão, aposentado, manutenção, atividade profissional, não, recebimento, prestação, Previdência Social.

14 – Pensão por morte, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*, contribuinte facultativo. Ocorrência, morte, segurado, após, seis meses, período de graça.

15 – Pensão por morte. Beneficiário, companheira, e, filho menor. Dependência econômica presumida. Irrelevância, comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*, decorrência, realização, acordo, em, reclamação trabalhista, hipótese, apresentação, documento, e, testemunha, para, comprovação, existência, vínculo empregatício. Termo inicial, concessão, para, filho menor, data, morte, *de cujus*, e, para, companheira, data, requerimento, benefício previdenciário, via administrativa.

16 – Salário-maternidade. Trabalhador rural. Comprovação, exercício, atividade rural, e, qualidade, segurado especial, durante, período de carência. Desnecessidade, demonstração, atividade rural, totalidade, período, decorrência, necessidade, proteção, criança.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Perdimento de bens, veículo automotor, estrangeiro, propriedade, brasileiro, com, domicílio, Brasil, e, com, habitualidade, utilização, em, território nacional, sem, finalidade, turismo. Secretaria da Receita Federal, regularidade, apreensão, veículo automotor, decorrência, clandestinidade, introdução, em, território nacional, sem, pagamento, tributo. Descabimento, liberação, veículo automotor, decorrência, regularidade, processo administrativo. Inaplicabilidade, regime aduaneiro, admissão temporária, com, suspensão, totalidade, pagamento, tributo, com, benefício, apenas, para, veículo automotor, estrangeiro, em, viagem, turismo. Aumento, valor, honorários advocatícios, com, correção monetária, pelo, IPCA-e.

02 – Questão de ordem. Inconstitucionalidade, lei ordinária, ou, decisão judicial, atribuição, preferência, honorários advocatícios, em, relação, crédito tributário. Exigibilidade, edição, lei complementar. Inconstitucionalidade parcial, parágrafo, artigo, novo, Código de Processo Civil, previsão, honorários advocatícios, com, mesmo, privilégio, crédito, origem, legislação trabalhista.

Direito Penal e Direito Processual Penal

- 01 – Competência jurisdicional, Justiça Federal. Peculato, realização, por, permissionário, serviço bancário, CEF. Verificação, condição, servidor público, por, equiparação. Reparação de danos, não, alteração, tipicidade, ou, culpabilidade. Apenas, possibilidade, diminuição da pena.
- 02 – Competência jurisdicional, Justiça Federal. Violação de direito autoral. Comprovação, aquisição, e, importação, DVD, objeto, falsificação. Inexigibilidade, demonstração, próprio, acusado, realização, transposição, fronteira, com, mercadoria. Suficiência, comprovação, conhecimento, origem estrangeira, mercadoria falsificada. Valor, prestação pecuniária, observância, gravidade da infração, e, condição econômica, autor do crime.
- 03 – Crime contra a ordem tributária. Suspensão, inquérito policial, e, prescrição, hipótese, comprovação, acusado, parcelamento, dívida. Não ocorrência, oferecimento, denúncia.
- 04 – Crime, contra, Lei de Licitações. Autor do crime, realização, fraude à licitação, decorrência, entrega, mercadoria, diversidade, especificação, edital, pregão. Caracterização, crime formal, com, consumação, momento, entrega, mercadoria. Desnecessidade, comprovação, prejuízo, para, administração pública.
- 05 – Discriminação. Acusado, realização, publicação, em, rede social, Internet, com, indução, preconceito de raça, contra, indígena. Absolvição, decorrência, não, comprovação, dolo específico, prejuízo, comunidade indígena. Ocorrência, publicação, com, caráter opinativo, sobre, notícia, referência, demarcação, terra indígena, sem, intenção, discriminação, raça. Prevalência, incidência, liberdade de expressão, hipótese, lesividade mínima, infração.
- 06 – Estelionato, contra, INSS, absolvição. Não, comprovação, dolo, acusado, saque, valor, benefício previdenciário, pai, após, ocorrência, morte, segurado. Alegação, existência, valor, em, conta bancária, decorrência, aplicação financeira, realização, pelo, *de cujus*. Verificação, acusado, comunicação, morte, pai, abertura, inventário, e, obtenção, alvará judicial, para, levantamento, valor, existência, conta corrente. Ocorrência, erro, INSS, não conhecimento, morte, segurado.
- 07 – Execução da pena. Descumprimento, prestação pecuniária, sem, justificativa, cabimento, conversão, em, pena privativa de liberdade. Impossibilidade, inscrição, em, dívida ativa, decorrência, aplicação, apenas, hipótese, inadimplemento, pena de multa.
- 08 – Falsidade ideológica. Autor do crime, inclusão, informação falsa, contrato social, empresa. Indicação, terceiro, não, participação, empresa, como, sócio. Inaplicabilidade, erro de proibição, decorrência, comprovação, réu, conhecimento, ilicitude, conduta.
- 09 – Furto, atipicidade. Desclassificação do crime, para, exercício arbitrário das próprias razões, hipótese, acusado, evasão, com, veículo automotor, objeto, apreensão, durante, fiscalização, pela, Polícia Rodoviária Federal. Extinção da punibilidade, pela, ocorrência, prescrição da pretensão punitiva. Acusado, posse, anterior, veículo automotor, impossibilidade, caracterização, furto.
- 10 – Importação irregular, medicamento, sem, registro. Proibição, importação, anabolizante. Comprovação, finalidade, importação, não, para, uso próprio. Destinação, para, comércio irregular. Caracterização, como, contrabando. Inaplicabilidade, princípio da insignificância. Fixação, prestação pecuniária, consideração, condição econômica, réu.
- 11 – Lavagem de dinheiro, caracterização, crime autônomo. Irrelevância, existência, contrabando, como, delito, anterior. Comprovação, materialidade, e, autoria do crime. Manutenção, aplicação, pena restritiva de direitos, e, prestação de serviços à comunidade.
- 12 – Prisão preventiva. Verificação, excesso de prazo, hipótese, conversão, prisão em flagrante, em, prisão preventiva, durante, instrução processual, sem, justificativa. Caracterização, como, constrangimento ilegal. Direito, relaxamento de prisão.
- 13 – Salvo-conduto, descabimento, concessão, hipótese, existência, mandado de prisão, contra, acusado, delito. Possibilidade, obtenção, salvo-conduto, apenas, pela, comprovação, existência, risco, liberdade de locomoção.

14 – Tráfico de pessoa para fim de prostituição, com, destinação, país estrangeiro. Aplicação, *abolitio criminis*, edição, ano, 2016, decorrência, previsão, não caracterização, delito, hipótese, verificação, acordo, vontade das partes, em, realização, conduta ilícita. Hipótese, vítima, menor de dezoito anos, aplicação, lei mais benéfica, com, diminuição da pena, pela, condição, réu primário, e, não, participação, organização criminosa. Reconhecimento, extinção da punibilidade, pela, ocorrência, prescrição retroativa.

15 – Tráfico internacional, arma de fogo, e, munição. Hipótese, apreensão, mercadoria, caracterização, como, indício, importação clandestina, e, conduta típica. Dosimetria da pena, consideração, quantidade, arma de fogo, e, munição, objeto, apreensão. Manutenção, regime inicial fechado, decorrência, verificação, reincidência, autor do crime.

16 – Violação de sigilo funcional. Autor do crime, servidor público, divulgação, conteúdo, concurso público, para, terceiro, decorrência, utilização, condição, responsável, pela, atividade, montagem, verificação, e, embalagem, prova. Comprovação, dano, para, administração pública, pela, necessidade, realização, novo, concurso público. Aplicação, pena privativa de liberdade, e, substituição, por, pena restritiva de direitos. Incidência, pena de multa. Inaplicabilidade, efeito penal, sentença condenatória, perda, cargo público, hipótese, verificação, demissão, réu, via administrativa, após, processo administrativo disciplinar.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Súmula nº 84

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Aposentadoria por invalidez. Desnecessidade, cumprimento, período de carência, hipótese, incapacidade laborativa, decorrência, sequela, acidente vascular cerebral.

02 – Servidor público. Descabimento, pagamento, ajuda de custo, hipótese, redistribuição, decorrência, equiparação, remoção a pedido.

03 – Tempo de serviço especial. Impossibilidade, reconhecimento, decorrência, segurado, exposição, poeira mineral, hipótese, Perfil Profissiográfico Previdenciário, não, indicação, espécie, substância tóxica, para, saúde. Não, comprovação, exercício, atividade insalubre.

04 – Tempo de serviço especial. Trabalhador rural, exposição, calor, decorrência, fonte natural, em, período, posterior, vigência, decreto, ano, 1997. Reconhecimento, atividade especial, apenas, hipótese, comprovação, segurado, exposição, calor, acima, grau máximo, previsão legal.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de uniformização de jurisprudência

01 – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). STF, em, regime de repercussão geral, entendimento, exigibilidade, contribuição social, empregador rural, pessoa física, incidência, sobre, receita bruta, comercialização, produção, previsão legal, em, 2001.

02 – Juízo de retratação, em, incidente de uniformização de jurisprudência, Turma Nacional de Uniformização. Devolução, valor, recebimento, decorrência, tutela antecipada, objeto, posterior, revogação.

03 – Prescrição. Reconhecimento, direito, pela, administração pública, consequência, renúncia tácita, prescrição. Necessidade, nova, contagem, integralidade, prazo, prescrição quinquenal, a partir, publicação, resolução, CNJ, com, publicação, em, junho, 2011. Observância, princípio da simetria.

04 – Servidor público. Reconhecimento, adicional noturno, hipótese, habitualidade, e, regularidade, trabalho noturno, ou, hipótese, natureza, prestação, trabalho. Repercussão, sobre, repouso semanal remunerado, feriado, período, recesso, e, remuneração, férias. Observância, princípio da isonomia.

05 – Tempo de serviço especial. Possibilidade, revisor, indústria, calçado, utilização, laudo técnico, elaboração, em, igualdade, condição, trabalho, hipótese, empresa, encerramento, atividade, sem, fornecimento, documento. Atividade laborativa, revisor, não, apresentação, especificidade, função.

INTEIRO TEOR

HABEAS CORPUS Nº 5036470-97.2017.4.04.0000/PR

RELATOR : MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA

PACIENTE/IMPETRANTE : L.K.M.

ADVOGADO : RODRIGO MENDONÇA DUARTE

IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 14ª VF DE CURITIBA

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO HASHTAG. TERRORISMO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA. LIBERDADE RELIGIOSA.

1. Deflui do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Se, por um lado, não pode haver privação de direitos em função de política ou ato de discriminação religiosa, por outro lado, argumentos de cunho religioso não podem ser levantados como escusa para o não cumprimento de obrigação legal a todos imposta.

2. É exatamente nesse contexto que se insere o paciente, pois o sistema penitenciário e as regras de cada presídio (LEP, art. 38) são aplicados à generalidade de presos, em atenção à segurança e ao bem-estar de todo o coletivo encarcerado.

3. Assim, não se quer pretender que o presídio tenha de sofrer adaptações de rotina para que possa o paciente praticar a sua fé, de acordo com a compreensão que apresenta.

4. Por outro lado, pelo teor da sentença condenatória, tem-se que o paciente, aparentemente, apresenta uma visão deturpada de sua religiosidade, pregando a intolerância religiosa, a disseminação de violência generalizada e o extermínio de pessoas que não professem exatamente os conceitos religiosos que detém, que estariam, segundo sua visão, amparados no islamismo.

5. Ocorre que compreensões dessa natureza não fazem parte do islamismo, tampouco seriam toleradas em qualquer sociedade democrática, havendo no Brasil expressa vedação quanto a práticas de discriminação.

6. A Constituição brasileira assegura como direito individual a inviolabilidade de consciência e crença (art. 5º, VI).

7. A Convenção Americana de Direitos Humanos, ao assegurar a liberdade de consciência e religião, impõe, como decorrência da liberdade individual de cada um, o dever de os Estados assegurarem que cada indivíduo possa conservar a sua religião sem influências do Estado ou de qualquer pessoa.

8. As convicções religiosas manifestadas pelo paciente, por pregarem a violência e o extermínio de inocentes, não apresentam tutela de proteção disponível na Constituição brasileira, na Convenção Americana de Direitos Humanos e no sistema jurídico nacional como um todo, estando fora da definição que se tem do direito de liberdade religiosa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do presente *habeas corpus* e, nessa extensão, denegar-lhe a ordem, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Rodrigo Mendonça Duarte em favor de L.K.M., apontando como autoridade coatora o Juízo da 14ª VF de Curitiba, nos autos da Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000.

Relata que o paciente foi investigado no bojo da Operação *Hashtag*, estando atualmente recolhido no Presídio Federal de Campo Grande/MS. Alega, em suma, que no referido presídio não estão sendo respeitados diversos direitos do paciente, como o de seguir o islamismo, dentre eles o de prestar culto e seguir os padrões de sua religião. Argumenta que a obrigação de cortar integralmente a barba e o cabelo está sendo cobrada de forma equivocada, o que deveria ocorrer apenas no momento de sua inclusão no estabelecimento, a teor da Portaria 1.191/98. Alega, também, que o Presídio Federal de Campo Grande/MS impõe ao paciente sempre que recebe visitas, situação deplorável (sendo exposto à nudez e à exigência de flexões). Afirma também que o paciente não pode ver seu filho, que mora em Vila Bela/MT, pois as burocracias exigidas no presídio são imensas. Tece considerações acerca de jejum realizado pelo paciente e das vestimentas próprias para muçulmanos solicitadas. Requer, assim, a transferência do paciente para a Penitenciária de Tremembé, em São Paulo.

Postula também seja concedida prisão domiciliar, tendo em vista sua precária condição de saúde (dificuldades na leitura, porque sua visão está fraca, e ainda problemas na dicção), em virtude do jejum realizado.

O pedido liminar foi indeferido (evento 2).

A autoridade impetrada prestou as informações solicitadas (evento 4).

O Ministério Público Federal opina pela remessa do feito ao juízo competente para a apreciação dos incidentes em questão (Juízo Federal da 5ª VF de Campo Grande/MS) ou pelo não conhecimento do *habeas corpus*.

É o relatório.

VOTO

Vê-se da consulta aos autos na origem (Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000) que o paciente foi condenado em sentença proferida no bojo da denominada **Operação Hashtag** pela prática dos crimes previstos nos arts. 3º e 5º, § 1º, I, c/c § 2º, da Lei 13.260/2016 e 288 do CP, na forma do art. 69 do CP, à pena total definitiva de **15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, no regime inicial fechado** (evento 613).

Foi inicialmente decretada a prisão temporária do paciente e de outros envolvidos, a qual foi posteriormente convertida em preventiva. De início já foi determinada a custódia dos presos temporários em presídio federal pelo mm. juiz federal, tendo sido autorizada a sua inclusão na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, onde atualmente se encontra o paciente.

Por ocasião da sentença condenatória, publicada em 04.05.2017, foi mantida a prisão preventiva do sentenciado.

Para situar a hipótese com clareza, transcrevo as informações prestadas pelo juiz federal na origem:

A Ação Penal nº 5046863-64.2016.4.04.7000, em curso perante este juízo, teve início a partir de denúncia oferecida em 16.09.2016 pelo Ministério Público Federal em face dos pacientes e outros.

Imputou-se aos pacientes A.L.O. e L.G.O. a prática dos crimes previstos nos arts. 3º da Lei nº 13.260/2016, 288 do Código Penal e 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90. Ao paciente F.P.C. foi imputada a prática dos crimes previstos nos arts. 3º da Lei nº 13.260/2016 e 288 do Código Penal. Já em relação ao paciente L.K.M. imputou-se a prática dos crimes previstos nos arts. 3º e 5º, § 1º, I, c/c § 2º, da Lei nº 13.260/2016; 288 do Código Penal; e 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90.

Segundo a descrição fática constante da denúncia, em síntese, no período de 17.03 a 21.07.2016, todos os denunciados dedicaram-se a promover a organização terrorista denominada Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ou da Síria, dependendo da tradução do termo “*al-Sham*”. No original em árabe: “*Al-Dawla Al-Islamiya fi al-Iraq wa al-Sham*”).

A promoção se daria por intermédio de publicações em perfis das redes sociais Facebook, Twitter e Instagram; de diálogos em grupos fechados do Facebook acompanhados de compartilhamento de material extremista; de diálogos em conversas privadas via Facebook; de trocas de *e-mails*; e de conversas por meio do aplicativo Telegram. O conteúdo obtido a partir do afastamento judicial dos sigilos de dados, telemático e telefônico relacionava-se à exaltação e à celebração de atos terroristas já realizados em todo o mundo, à postagem de vídeos e fotos de execuções públicas de pessoas pelo Estado Islâmico, chegando a orientações de como realizar o juramento ao líder do grupo (“*bayat*”) e atingindo a discussão sobre possíveis alvos de ataques que eles poderiam realizar no Brasil – durante os Jogos Olímpicos, visando estrangeiros, muçulmanos, xiitas e judeus –, com a orientação sobre a fabricação de bombas caseiras, a utilização de armas brancas e a aquisição de armas de fogo para conseguir esse objetivo.

Há expressa referência a centenas de diálogos, imagens, vídeos e postagens realizadas diretamente e/ou compartilhadas pelos denunciados que demonstrariam a presença de indícios de materialidade e autoria do crime previsto no art. 3º da Lei nº 13.260/2016, na modalidade de promoção de organização terrorista, conforme condutas que foram individualizadas por denunciado. Há, ainda, referência a diversas postagens realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 13.260/2016, que permaneceram nos perfis dos denunciados posteriormente à vigência da citada lei, sendo assim tratadas como crimes permanentes.

A denúncia tem suporte em elementos constantes do Inquérito Policial nº 0007/2016 – DPF/MJ (5023557-69-2016.4.04.7000) e foi recebida em 16.09.2016.

Quando do oferecimento da denúncia, os pacientes já se encontravam cautelarmente presos por ordem deste juízo – A.L.O., desde 21.07.2016; L.K.M., desde 25.07.2016; L.G.O. e F.P.C., desde 11.08.2016 –, todos inicialmente em razão de ordens de prisão temporária convertidas, em 16.09.2016, em prisões preventivas, conforme a decisão proferida nos autos de Pedido de Prisão Preventiva nº 5046615-04.2016.4.04.7000.

Foi proferida sentença em 04.05.2017, na qual se dispôs o seguinte, em resumo:

. **CONDENOU L.K.M.** pela prática dos crimes previstos nos arts. 3º e 5º, § 1º, I, c/c § 2º, da Lei nº 13.260/2016 e 288 do CP, na forma do art. 69 do CP, à pena total definitiva de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de reclusão – sendo 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 – em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 237 (duzentos e trinta e sete) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então.

. **CONDENOU A.L.O.** pela prática dos crimes previstos nos arts. 3º da Lei nº 13.260/2016 e 28 do CP, na forma do art. 69 do CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão – sendo 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 – em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então.

. **CONDENOU L.G.O.** pela prática dos crimes previstos nos arts. 3º da Lei nº 13.260/2016 e 288 do CP, na forma do art. 69 CP, à pena total definitiva de 06 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão – sendo 5 (cinco) anos de reclusão relativos à prática de crime equiparado a hediondo, na forma da Lei nº 8.072/90 – em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então.

. **CONDENOU F.P.C.** pela prática do crime previsto no art. 3º da Lei nº 13.260/2016 à pena total definitiva de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão – equiparado a hediondo,

na forma da Lei nº 8.072/90 – em regime inicialmente fechado, sem direito à substituição por penas restritivas de direito, bem como à pena de multa de 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do último fato (julho de 2016), valor que deve ser atualizado monetariamente desde então.

. ABSOLVEU L.K.M. e A.L.O. da prática do crime previsto no art. 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no disposto no art. 386, VII, do CPP.

. ABSOLVEU F.P.C. da prática do crime previsto no art 288 do CP, com fundamento no art. 386, V, do CPP.

Na referida sentença, foi fundamentada a necessidade de manutenção da prisão preventiva dos pacientes nos seguintes termos:

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 387 do CPP, passo à análise da necessidade de imposição e manutenção de prisão preventiva aos denunciados.

Os réus O.M.L.S.A., L.R.F.J., H.Y. estiveram cautelarmente presos durante o período de 21.07 a 15.12.2016 (evento 502). I.P.M. esteve preso preventivamente durante o período de 21.07.2016 a 16.12.2016 (evento 505).

Nenhum fato novo sobreveio aos autos desde o momento em que foram colocados em liberdade, não havendo motivo razoável para justificar nova decretação de custódia cautelar em seu desfavor além do advento da sentença, o que, por si, não justifica as suas prisões antes do julgamento das apelações eventualmente interpostas perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Relativamente aos denunciados L.G.O. (desde 11.08.2016), F.P.C. (desde 11.08.2016), A.L.O. (desde 21.07.2016) e L.K.M. (desde 25.07.2016), permanecem inalteradas as razões que justificam a manutenção de suas custódias cautelares.

Como exposto na decisão proferida em 15.12.2016, a conclusão da instrução processual possibilitou delimitar o envolvimento de cada um dos denunciados nos fatos descritos na denúncia, suas reais intenções e motivações, bem como **aferir características pessoais que revelam maior grau de probabilidade de execução de qualquer ato violento em decorrência da interpretação sectária dos preceitos da religião muçulmana.**

A análise detida, exaustiva e pormenorizada das condutas dos denunciados e das provas produzidas, sintetizada anteriormente nesta sentença, reforçou o entendimento anterior do juízo acerca da necessidade de manutenção de suas prisões preventivas, notadamente para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.

A esta altura, convém registrar que **uma das maiores preocupações experimentadas neste momento pela comunidade internacional é com a chamada “autorradicalização”,** que ocorre mais comumente pela Internet e conduz aos ataques dos chamados “lobos solitários”, cujos efeitos são por todos conhecidos.

Caracterizam-se por serem ações **inspiradas em ideais extremistas disseminados a distância, que não exigem formação religiosa sólida, são de baixo custo e de planejamento simples.** Também não requerem acesso a materiais sofisticados nem treinamento intenso. Podem ser levadas a cabo por meio do uso de equipamentos que são acessíveis a qualquer um no dia a dia e cujo manuseio é cotidiano e intuitivo. Por essas razões, têm impacto relativamente reduzido quanto ao universo de atingidos diretamente. Embora isso, não são menos danosas à coletividade e à paz pública porque: 1) são de difícil detecção pelas agências de combate ao

terrorismo; 2) possuem caráter randômico, na medida em que não obedecem a uma lógica que permita a adoção de estratégias de prevenção específicas e revestidas de eficácia mais apurada; 3) disseminam o pânico na população, abalando significativamente a tranquilidade pública e reduzindo os espaços de interação e de confiança entre os integrantes de uma determinada coletividade.

De acordo com Peter Bergen:

These self-radicalized terrorists proved far harder to detect than either al-Qaeda operative or independent groups (...). Lone wolves have not, however, proved capable of pulling off operations anywhere near the scale of 9/11, which required extensive training, many plotters, and hundreds of thousands of dollars. Still, they could come from anywhere, at any time – and they could also be deadly. Since 9/11 every act of jihadist terrorism resulting in a fatality on American soil has been carried out by lone wolves.

Na mesma linha de raciocínio, Jessica Stern afirma:

There is a limit to the damage a lone-wolf avenger can cause. An individual can terrorize a city, as the sniper case makes clear. But he could not carry out a September 11-type attack, which required coordination among a large number of operatives and supporters. Lone wolves are especially difficult for law-enforcement authorities to stop, however. As military technology continues to improve and spread, enabling what political scientist Joseph Nye calls the 'privatization of war', virtual networks and even lone-wolf avengers could become a major threat.

Esses indivíduos muitas vezes são incentivados por “empreendedores virtuais”, atuando com independência da liderança terrorista no exterior. Recente estudo do Programa sobre Extremismo da Universidade George Washington coletou indícios de que os “lobos solitários” são muitas vezes estimulados e orientados por indivíduos que se apropriam do ideal jihadista e encorajam pelo meio virtual a realização de ataques de operativos.

Em um cenário desses é que se devem levar em conta as ações praticadas pelos réus e a consideração de seu *status libertatis* neste momento.

Restou confirmado o papel de liderança exercido por L.K.M. e, secundariamente, por A.L.O. perante os demais denunciados nas práticas relacionadas ao terrorismo e à associação criminosa.

L.K.M. e A.L.O., nessa ordem, tinham papel fundamental na cooptação/convencimento de pessoas para seguir a visão deturpada que grupos terroristas pregam em relação ao islamismo, notadamente para o apoio e/ou a promoção de ações violentas praticadas em detrimento daqueles que ousam pensar e agir de forma diversa.

Conforme já registrado nesta sentença, L.K.M. possui personalidade eloquente e persuasiva.

Por diversas vezes jurou formalmente fidelidade ao Estado Islâmico, manifestou desejo de migrar para área de conflito e reiteradamente demonstrou desprezar todas as instituições que pertencem àqueles que pejorativamente chama de “infiéis”. Atuou de forma impositiva perante outros indivíduos também adeptos da doutrina ditada por grupos terroristas (em sua maioria jovens), estimulou-os a cometerem crimes como forma – legítima, na sua visão – de obter fundos em favor do financiamento para o cometimento de ações terroristas, idealizou a formação de uma célula terrorista no Estado do Mato Grosso (onde poderiam treinar longe dos olhos das autoridades e adquirir armas em países vizinhos) e propôs mais de uma vez a aquisição de armas de forma compartilhada por todos os integrantes do grupo para que agissem em favor da “causa”. **Possui consideráveis conhecimentos acerca da língua árabe e fragmentos importantes dos ensinamentos da religião muçulmana, conhecimentos esses que utilizou perante o grupo para fazer valer a sua visão e os ideais extremistas.** Na oportunidade em que teve contato pessoal com o juízo, demonstrou não compartilhar da compreensão

mediana do mundo civilizado quanto à gravidade de suas condutas, tampouco arrependimento relativamente às ações terroristas que advoga, proclama, estimula e para as quais recrutava terceiros. Por fim, há que se destacar possuir condenação definitiva pela prática de crimes violentos – homicídio (por meio de golpes de pedra na vítima) e roubo.

Essas circunstâncias e condições pessoais, conjuntamente consideradas, demonstram a periculosidade que a liberdade de L.K.M. representa para a ordem pública e a aplicação da lei penal. É necessária, por consequência, a manutenção de sua prisão preventiva.

A.L.O., assim como L.K.M., exerceu papel de liderança perante os demais integrantes dos grupos formados no intento de promover grupos terroristas, bem como atuou de forma a gerar temor sério e fundado relativamente à garantia da ordem pública.

Mais de uma vez afirmou ter feito a “*bayat*”. Externou ideia no sentido de que as Olimpíadas seriam uma ótima oportunidade para a realização de ataques terroristas, inclusive sugerindo a realização de um projeto de extermínio em massa mediante contaminação de estação de tratamento de águas no RJ durante o período dos jogos. Também partiu dele, ainda durante o ano de 2015, o envio de *e-mail* para uma loja de armas localizada no Paraguai indagando sobre a possibilidade de comprar e receber em sua casa um fuzil AK 47. Nas convocações de L.K.M. para a formação de uma célula terrorista presencial com campo de treinamento no Estado do Mato Grosso, foi um dos primeiros a responder afirmativamente e, inclusive, exortou os demais a realizarem, após a reunião presencial, uma “*bayat*” coletiva ao autodenominado califa do E.I.

Essas circunstâncias e condições pessoais, conjuntamente consideradas, demonstram a periculosidade que a liberdade de A.L.O. representa para a ordem pública e para a aplicação da lei penal. É necessária, por consequência, a manutenção de sua prisão preventiva.

Da mesma forma, as condições pessoais de L.G.O. indicam ser necessária a manutenção de sua custódia cautelar. A quantidade e a natureza extremamente graves de algumas de suas manifestações de apoio à organização terrorista não podem ser desconsideradas pelo juízo, dado o risco concreto de dano imensurável à população em caso de colocação em prática de suas ideias. Nesse sentido, é necessário se destacarem as orientações repassadas a outros adeptos de doutrinas terroristas, pouco antes do início das Olimpíadas do RJ, sobre como produzir uma bomba caseira utilizando carvão, salitre e enxofre, com a inserção de cacos de vidro moídos para potencializar a dor e o terror na população civil. Essa mensagem deve ser contextualizada à mensagem privada remetida por L.G.O. a outro simpatizante da organização terrorista Estado Islâmico, na qual afirmou que pretendia fazer a “*bayat*” ao autodenominado califa do E.I.

Essas circunstâncias e condições pessoais, conjuntamente consideradas, demonstram a periculosidade que a liberdade de L.G.O. representa para a ordem pública e a aplicação da lei penal. É necessária, por consequência, a manutenção de sua prisão preventiva.

Por fim, entendo necessária também a manutenção da prisão preventiva de F.P.C. Os elementos dos autos apontam para um indivíduo de fato engajado com o ideal terrorista e detentor de elevada capacidade de tornar concretas ações de agressão gratuita contra quem quer que seja, desde que motivado por alguma causa que entenda nobre (destaque para o item 1.9.8 da denúncia, em que terceira pessoa afirma que F.P.C. pretendia cometer atentado terrorista em *shopping center*). Afirmou não ser “feito apenas de discurso” e foi flagrado exigindo explicações de um interlocutor porque este não cumprira uma tarefa dada por ele para cometer um ataque terrorista em São Paulo inspirado nas ações do Isis (fl. 265 da denúncia). Nesse contexto, e considerando-se a presença de robustos indícios de possuir o denunciado personalidade violenta (relatada por familiares na esfera policial – evento 55 dos autos nº 5037445-08.2016.4.04.7000 –, embora com retratação em juízo, com fornecimento

de uma justificativa, para dizer o mínimo, incomum), a quantidade e a gravidade das postagens realizadas pelo réu em promoção a ações terroristas não podem simplesmente ser desconsideradas pelo juízo.

Essas circunstâncias e condições pessoais, conjuntamente consideradas, demonstram a periculosidade que a liberdade de F.P.C. representa para a ordem pública e a aplicação da lei penal. É necessária, por consequência, a manutenção de sua prisão preventiva.

Do exposto, com fundamento no art. 312 do CPP, mantenho a prisão preventiva de L.K.M., A.L.O., L.G.O. e F.P.C., para garantia da ordem pública e garantia de aplicação da lei penal. Por consequência, deverão permanecer presos.

Atualmente, a ação penal está nesse eg. TRF da 4ª Região para análise das apelações interpostas pelas partes.

Essas são as informações que apresento, bem como disponibilizo a Vossa Excelência as chaves do Inquérito Policial nº 5023557-69.2016.4.04.7000 (484660605416), do Pedido de Busca e Apreensão nº 50331892220164047000 (478697878116), do Pedido de Prisão Preventiva nº 5046615-04.2016.4.04.7000 e desta Ação Penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000 (207557386816), mediante as quais podem ser obtidos esclarecimentos outros que possam ser úteis.
(destaquei)

Na presente impetração, a defesa insurge-se quanto às condições da prisão do paciente e requer a sua transferência da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS para a Penitenciária de Tremembé/SP, afirmando que possui melhor estrutura para o tratamento do paciente e ainda possibilita que este pratique sua religião.

Conforme destacado nas informações prestadas, foi inicialmente decretada a prisão temporária do paciente e de outros envolvidos, a qual foi posteriormente convertida em preventiva.

Da consulta aos autos relacionados à ação penal, vê-se que foi distribuído o Incidente de Transferência entre Estabelecimentos Penais nº 5035505-08.2016.4.04.7000/PR, tendo sido autorizada a inclusão de L.K.M. na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS até 21.07.2017 (evento 68, DEC2, p. 1-4) e na qual foi autorizada, em 04.08.2017, a permanência na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS por mais 360 dias, contados do dia 15.07.2017, na forma prevista no art. 10, § 4º, da Lei 11.671/2008. Anoto que contra essa decisão a defesa do paciente insurge-se no HC nº 5046044-47.2017.4.04.0000, no qual reitera o pedido de transferência ao Presídio Estadual de Tremembé II, em São Paulo, sob alegação de que estão sendo violados seus direitos de expressar sua fé religiosa e de receber tratamento humanitário.

Quanto às alegações de que o paciente está impossibilitado de seguir os preceitos do islamismo, sem razão a impetração.

Deflui do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. A densidade da disposição constitucional apresenta, pelo menos, duas faces claras e

contrapostas: se por um lado não pode haver privação de direitos em função de política ou ato de discriminação religiosa, por outro lado, argumentos de cunho religioso não podem ser levantados como escusa para o não cumprimento de obrigação legal a todos imposta.

É exatamente nesse contexto que se insere o paciente, pois o sistema penitenciário e as regras de cada presídio (LEP, art. 38) são aplicados à generalidade de presos, em atenção à segurança e ao bem-estar de todo o coletivo encarcerado. Não há espaço para exceções. Assim, não quer pretender-se que o presídio, aí incluídos os demais detentos, tenha de sofrer adaptações de rotina para que possa o paciente praticar a sua fé, de acordo com a compreensão que apresenta.

Por outro lado, há que se ter em mente que, pelo teor da sentença que condenou o paciente, em análise nesta Corte, tem-se que este, aparentemente, apresenta uma visão deturpada de sua religiosidade, pregando a intolerância religiosa, a disseminação de violência generalizada e o extermínio de pessoas que não professem exatamente os conceitos religiosos que detém, que estariam, segundo sua visão, amparados no islamismo.

Ocorre que compreensões dessa natureza não fazem parte do islamismo, tampouco seriam toleradas em qualquer sociedade democrática, havendo no Brasil expressa vedação quanto a práticas de discriminação, vistas estas como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”, tomando-se por empréstimo o conceito da Lei 12.288/2010, parágrafo único, I, aplicável aqui em uma interpretação integrativa do sistema nacional de proteção aos direitos humanos.

No aspecto, a Constituição brasileira assegura como direito individual a inviolabilidade de consciência e crença (art. 5º, VI), impondo-se, portanto, o dever de reprimir qualquer ato atentatório a essa liberdade, quer parta a ofensa do Estado, quer de particular.

Na mesma linha, reforçando a proteção, a Convenção Americana de Direitos Humanos, ao assegurar a liberdade de consciência e religião, impõe, como decorrência da liberdade individual de cada um, o dever de os Estados assegurarem que cada indivíduo possa conservar a sua religião sem influências do Estado ou de qualquer pessoa:

Artigo 12

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças (...).
 2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar a sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
- (...)

A partir desse conjunto de liberdades, em que se assegura que cada um tenha a sua convicção, torna-se claro que a intolerância pregada pelas ações do paciente, conforme reconhecido em sentença condenatória, não é exercício legítimo de liberdade de consciência e de religião. Por serem meros atos de violência e proselitismo, devem ser reprimidos pelo Estado, como

condição do asseguramento da liberdade de religião no âmbito de uma sociedade democrática e de um Estado laico. Essa atuação estatal tem previsão na própria convenção, no momento em que especifica quando e em que hipóteses a lei poderá limitar a liberdade de religião:

Artigo 12

(...)

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pelas leis e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou **os direitos ou liberdades das demais pessoas**.

(...)

Ainda sob a ótica da Convenção, é importante anotar que mesmo a liberdade de expressão pode ser limitada, quando a interferência seja necessária para assegurar o respeito aos direitos das demais pessoas (artigo 13, 1).

Deflui desse regime de proteção a liberdades individuais a inexorável compreensão de que as convicções religiosas manifestadas pelo paciente, por pregarem a violência e o extermínio de inocentes, não apresenta tutela de proteção disponível na Constituição brasileira, na Convenção Americana de Direitos Humanos e no sistema jurídico nacional como um todo, estando fora da definição que se tem do direito de liberdade religiosa.

Exatamente por isso, também não socorre o paciente a alegação do artigo 10 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), que prevê:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

(...)

VI – religiosa.

(...)

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

(...)

Art. 41. Constituem direitos do preso:

(...)

VII – assistência material à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

Isso porque o dever do Estado não é exatamente o de permitir que cada um invoque o culto que deseja e fazer tolerar, no âmbito do presídio, as práticas correlatas. O direito é de assistência religiosa, entendendo-se como tal a possibilidade de aconselhamento religioso com autoridades religiosas capazes e, em tese, ao menos, com autoridade moral e religiosa para organizar serviços

nas instalações dos presídios. Isso indicaria, no caso, a possibilidade de participar de serviços organizados por autoridades religiosas da comunidade islâmica, tal qual se tem convivido até aqui, em que as palavras violência, proselitismo e intolerância não apresentaram espaço. Também, dado que a liberdade religiosa o assegura, poderia haver a participação do paciente em serviços de qualquer outra religião que não pregue a intolerância e a ofensa à liberdade individual de terceiro. Ocorre que, aparentemente, as duas hipóteses não são possíveis, dadas as convicções do paciente noticiadas na denúncia e na sentença em apreciação.

Outrossim, e nesse contexto, não há ilegalidade em exigir-se do paciente o corte do cabelo e da barba, dado que se trata de regra geral, aplicável a todos os detentos, por questões higiênicas, de saúde coletiva e segurança.

Quanto à alegação de que suas visitas estão sendo dificultadas, além de não ter sido comprovada, é de competência do juízo da execução penal provisória do paciente, a qual foi declinada a uma das varas federais com competência para as execuções penais dos presos no Presídio Federal de Campo Grande/MS.

Por fim, da mesma forma, o pedido de prisão domiciliar deve ser inicialmente dirigido ao juízo de 1º grau, não cabendo a este Tribunal manifestar-se previamente acerca do eventual preenchimento dos requisitos do art. 318 do CPP, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, voto por conhecer em parte do presente *habeas corpus* e, nessa extensão, denegar-lhe a ordem.

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha
Relator

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA VINCULANTE Nº 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

01 – PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA. ARTIGOS 354 E 1.015 DA LEI Nº 13.105/2015.

Contra decisão interlocutória que julga parcialmente extinto o feito ou antecipadamente parcela do mérito, cabe agravo de instrumento, por expressa disposição de lei (arts. 354, parágrafo único; 356, § 5º; e 1.015, inciso XIII, CPC/2015). Para a configuração de litispendência, interessa – na aferição da identidade de pedidos – o bem jurídico almejado em ambas as ações, que, no caso concreto, não se distingue. A Turma Ampliada já reconheceu – em caso análogo – que “não é possível a propositura de nova ação, agora com novo fundamento, que seria perfeitamente dedutível na primeira demanda, para tentar igualmente anular o processo administrativo que cominou a penalidade” (TRF4, Apelação Cível nº 5007492-15.2015.404.7200, rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, por maioria, juntado aos autos em 22.05.2017).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025932-57.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.01.2018)

02 – ADMINISTRATIVO. PRODUÇÃO DE BIOTECNOLOGIA E DE AGROTÓXICOS. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. EMBARGO, INTERDIÇÃO E APREENSÃO.

1. A controvérsia cinge-se à possibilidade de anulação total ou parcial dos atos administrativos de fiscalização consistentes em embargo, interdição e apreensão emitidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), provenientes da decisão tomada em processo administrativo, no entender da empresa requerente, por estarem eivados de ilegalidades.

2. Os atos administrativos que contenham vícios de legalidade podem ser invalidados pelo Judiciário ou pela própria administração.

3. A Constituição fornece meios processuais que permitem levar ao Judiciário questionamentos sobre atos administrativos ilegais, como o mandado de segurança (art. 5º, LXIX), a ação popular (art. 5º, LXIII), a ação civil pública (art. 129, III) e, sobretudo, o princípio que assegura o recurso ao Judiciário quando haja lesão ou ameaça a direito do indivíduo, consagrado no art. 5º, XXXV.

4. No caso concreto, contudo, como bem apontou o juízo *a quo* na sentença, não restaram comprovadas ilegalidades nos atos administrativos praticados pelos agentes de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consistentes em embargo, interdição e apreensão na empresa requerente.

5. Desprovisionamento do apelo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001792-58.2011.404.7116, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.12.2017)

03 – ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS 12.663/2012 E 13.087/2015. ATLETA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA PELO STF. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. O STF, por ocasião do julgamento da ADI nº 4.976/DF, afastou qualquer ofensa ao princípio da isonomia após o advento da Lei nº 12.663/2012, reputando constitucional a referida lei, que reconheceu o direito ao recebimento de prêmio e pensão especial aos atletas integrantes da seleção brasileira de futebol nas Copas do Mundo Fifa de 1958, 1962 e 1970.

2. Não havendo direito ao recebimento de prêmio e ao pagamento de pensão especial a atletas não contemplados em lei específica, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001610-60.2015.4.04.7204, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

04 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE EMBARCAÇÃO. ESTUÁRIO DA LAGUNA DOS PATOS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA – SIMETRIA.

Não há amparo constitucional ou legal que autorize impedir o exercício de atividade por existência de débito, e é isso que decorre da Instrução Normativa nº 03/2014, ao condicionar a renovação do registro da embarcação à apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pelo Ibama. Provimento do recurso.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006666-65.2015.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2017)

05 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO APÓS DECORRIDO LONGO PERÍODO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. CIÊNCIA DO ATO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. DEVER DO CANDIDATO DE INFORMÁ-LA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O mandado de segurança é o remédio cabível para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, segundo o art. 1º da Lei nº 12.016/2009.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento consolidado de que a publicação exclusiva do ato de nomeação do candidato no respectivo diário oficial quando decorrido longo prazo desde a homologação do concurso ou quando inexistente previsão editalícia de ciência por outro meio idôneo fere o princípio da publicidade, uma vez que se entende ser desarrazoado exigir do candidato que faça o acompanhamento diário daquele meio oficial quando já decorrido tempo razoável, sendo, portanto, necessária sua intimação pessoal.

3. Hipótese em que, concomitantemente à publicação do ato de nomeação do candidato, foi encaminhado telegrama ao endereço por ele registrado junto ao órgão público a fim de dar-lhe ciência daquela publicação, sendo frustrada, contudo, sua intimação pessoal, uma vez que, à época, residia no exterior, não tendo sido regularmente comunicada à administração a alteração de sua residência, não se caracterizando, com isso, a ilegalidade do ato que tornou sem efeito o ato de sua nomeação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5071154-25.2016.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

06 – ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO DE LIMITE DE IDADE. NECESSIDADE DE FORÇA DE LEI FORMAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. PROCESSO SELETIVO PARA O ANO DE 2017. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 600.885, com repercussão geral, firmou o entendimento de que a imposição de limites de idade para ingresso em concurso público deve ser estabelecida em lei, não sendo admissível a fixação de requisito etário exclusivamente por edital ou regulamento, sem força de lei formal.

2. A regra geral do art. 16 da Lei nº 7.347/85, limitando a coisa julgada à competência territorial do órgão prolator, admite exceções se a matéria debatida no feito transborda os perímetros da circunscrição

territorial do órgão prolator da decisão. Em respeito aos princípios da isonomia e da legalidade que regem os concursos públicos, a administração deve ser compelida a não exigir o requisito etário em todos os processos seletivos vindouros, realizados em âmbito nacional, para o cargo de sargento técnico temporário, enquanto não for promulgada lei formal que estabeleça tais restrições para o ingresso nas Forças Armadas.

3. Tratando-se de processo seletivo finalizado, tendo sido incorporados 94 candidatos, a anulação de todo o certame não atende ao interesse público, devendo ser mantida a situação já consolidada, em observância ao princípio da segurança jurídica.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008117-03.2016.4.04.7204, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

07 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSELHO DE ODONTOLOGIA. ÉTICA. PUBLICIDADE ILEGAL.

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Inteligência do *caput* do art. 300 do CPC.

2. Hipótese na qual a urgência do pedido não se encontra evidenciada nos autos, porquanto não há demonstração de que a autora precisa, imediatamente ou antes da prolação de sentença, seja determinado à ré que se abstenha de anunciar modalidade de pagamento por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade.

3. Ademais, caso vencedor na ação, ou, ainda, se comprovado que houve efetivamente danos aos consumidores e aos pacientes, poderá o agravante cobrar as multas e tomar as providências sancionatórias necessárias, inclusive, renovando o pedido de antecipação de tutela sobre novas bases.

4. Inexistindo o preenchimento dos requisitos essenciais para a antecipação de tutela, a manutenção da decisão é medida que se impõe.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5042073-54.2017.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

08 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CFC. ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS. VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AMPLA FISCALIZAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Tratando-se de sistemas diversos, não se pode pressupor que as inconsistências e as vulnerabilidades do modelo de votação anteriormente utilizado não tenham sido sanadas, notadamente quando se tem em conta a presunção de legitimidade do ato administrativo.

2. Existindo cronograma com datas e horários em que o CFC e a empresa contratada estarão à disposição para exposição técnica e visitação, momento em que será abordada a descrição do funcionamento do sistema de votação, a descrição dos protocolos de segurança, a descrição da cadeia de certificados gerada, além de eventuais dúvidas, em princípio, observa-se o respeito à ampla fiscalização.

3. Não configurada a probabilidade do direito da parte agravante, inviável se faz a concessão da tutela de urgência, motivo pelo qual não merece reparos a decisão agravada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059244-24.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

09 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DELIMITAÇÃO E TITULAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À COMUNIDADE QUILOMBOLA.

Ausente o risco de dano grave ou de difícil reparação, visto que, desde o início da tramitação do processo administrativo, a situação fática da comunidade não parece ter sofrido alteração substancial que justifique a fixação de prazo para conclusão de etapa desse procedimento em sede de tutela antecipada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5038765-10.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

10 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. ADJUDICAÇÃO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. As cotas condominiais são devidas pelo adjudicante.
 2. A citação válida interrompe a prescrição, mesmo sendo a ação extinta sem julgamento de mérito.
 3. Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário.
- (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5052265-57.2015.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ATENÇÃO DOMICILIAR. DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXHAURIENTE.

Com efeito, infere-se da análise dos autos que o quadro clínico da agravada (vítima de acidente vascular cerebral isquêmico) demanda cuidados diários básicos de saúde e atendimento especializado, existindo controvérsia quanto à necessidade de presença diária, no domicílio, de profissionais especializados. O parecer técnico, anexado à contestação, que recomenda a substituição da internação domiciliar pelo sistema de atenção domiciliar (em que o atendimento especializado não é contínuo), reclama prévia manifestação do juízo *a quo*, cuja jurisdição não se esgotou, sob pena de indevida supressão de instância. Diante desse contexto, a fim de assegurar a própria efetividade da tutela jurisdicional e dada a excepcionalidade da situação fática, que envolve o direito fundamental à saúde, deve ser mantida a decisão agravada, que garantiu a continuidade do tratamento domiciliar (*home care*) prestado à agravada desde maio de 2016. A substituição imediata do tratamento, sem conhecimento das reais condições da agravada, é temerária, pois poderá contribuir para o agravamento de sua situação e causar prejuízos irreparáveis à sua saúde.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047960-19.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2017)

12 – ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA PARA INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA. BEM DE USO COMUM DO POVO. USO ESPECIAL. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. STF. STJ. LEI 13.116/2015. ÁREA RURAL.

- I. Nos casos em que se faz necessária à instrumentalização ou à ampliação de serviços públicos concedidos a entidades privadas, o STF tem afastado a cobrança pela utilização de faixa de domínio público adjacente a rodovias e estradas federais, estaduais ou municipais.
 - II. O STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança em face de concessionária de serviços públicos pelo uso de solo, subsolo ou espaço aéreo é ilegítima porque a utilização reverte em favor da sociedade, razão pela qual não cabe a fixação de preço público, e porque a natureza do valor cobrado não é taxa, pois não há serviço público prestado ou poder de polícia exercido.
 - III. Não há qualquer restrição no texto da Lei nº 13.116/2015 à concessão da gratuidade quanto aos bens públicos situados em áreas rurais.
- (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026684-69.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

13 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CRIADOURO CONSERVACIONISTA QUINTA DA ESTÂNCIA GRANDE. EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS. DISSECAÇÃO. CRUELDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. AULA DE ANATOMIA COMPARADA. FAZENDA ECOLÓGICA RURAL. LEI Nº 11.794/2008. IMPOSSIBILIDADE. PELO DESPROVIMENTO DOS APELOS.

1. Para efeitos da Portaria Ibama 139-N/93, consideram-se criadouros conservacionistas as áreas especialmente delimitadas e preparadas, dotadas de instalações capazes de possibilitar a criação racional de espécies da fauna silvestre brasileira, com assistência adequada, sendo possível a visita guiada, sem caracterizar-se com instituição análoga a zoológico.
2. Na forma da Lei 11.794/2008, a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

3. A Quinta da Estância Grande, por não ser estabelecimento de ensino superior e nem de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica, não tem permissão para desenvolver aulas de dissecação animal, razão pela qual correto o acolhimento do pedido autoral no sentido de que lhe fosse proibida tal prática, não havendo qualquer prova de que viole algum outro dispositivo legal ou constitucional de proteção ambiental e animal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043322-51.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

14 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO DE IDADE. IDOSO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIA.

1. A concessão ou não do crédito consignado representa exercício regular do direito da CEF, que, por força do artigo 421 do Código Civil, possui autonomia da vontade que implica no reconhecimento da vontade de contratar ou não.

2. Há disposição expressa no artigo 4º da Lei nº 10.820/2003, a qual, em princípio, mostra-se válida no sentido de que “A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento”. Em primeira análise, envolvendo a concessão de empréstimo e análise de riscos, não me parece que se possa exigir da Caixa Econômica, a despeito de se tratar de banco estatal, a assunção incondicional de riscos em suas operações comerciais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5031627-75.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

15 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. VIA ELEITA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROMOÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RETROAÇÃO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

1. Os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, independente da comprovação de filiação ao sindicato na fase de conhecimento.

2. O ajuizamento de ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos é adequado, tendo o sindicato legitimidade para propor a referida ação em defesa de interesses individuais homogêneos da categoria que representa.

3. Quando a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas, sim, como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal em torno da tutela do interesse público, é possível, em sede de ação coletiva, dentre as quais, a ação civil pública, a declaração de inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, de lei ou ato normativo federal ou local.

4. Devem ser estendidos os efeitos da sentença a todos que se encontrarem na situação prevista, desde que abarcados pela representatividade do sindicato autor, aí incluídos aqueles que integram a carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), Colégio de Aplicação e demais instituições Federais de nível superior.

5. A Ufrgs possui personalidade jurídica própria e autonomia financeira, sendo responsável pela folha de pagamento de seus servidores. Assim, considerando que os substituídos vinculam-se ao instituto réu, está caracterizado o seu interesse na demanda, razão pela qual resta configurada sua legitimidade passiva *ad causam*.

6. Em se tratando de remuneração do servidor público, que se caracteriza como obrigação de trato sucessivo, o lapso prescricional atinge somente as parcelas anteriores ao lustro antecedente à propositura da ação, a teor da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

7. O direito nasce na data em que implementados os requisitos para a progressão e a promoção, ainda que o requerimento administrativo seja posterior. Nessa perspectiva, a progressão e a promoção funcionais, bem

como os respectivos efeitos financeiros, devem retroagir à data em que implementados os pressupostos para tanto.

8. Por critério de simetria, não cabe a condenação da parte vencida em ação civil pública ao pagamento de honorários advocatícios.

9. Na vigência da Lei 11.960/2009 (a partir de julho de 2009), a correção monetária dos débitos judiciais deve ser efetuada pela aplicação da variação do IPCA-E, e os juros moratórios são os mesmos juros aplicados às cadernetas de poupança (art. 12-II da Lei 8.177/91, inclusive com a modificação da Lei 12.703/2012, a partir de sua vigência), sem prejuízo da aplicação de eventual modulação dos efeitos da decisão do RE 870.947 que venha a ser determinada pelo STF.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5074686-41.2015.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

16 – PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. RESCISÃO DE DECISÃO ORIUNDA DE EMBARGOS DE DEVEDOR. REATIVAMENTO DA EXECUÇÃO.

Em tendo sido arquivada a execução, em razão de decisão proferida em embargos de devedor, sem a prolação de sentença extintiva, não há necessidade de ajuizamento de nova execução, para a cobrança do débito, porque o pronunciamento judicial que motivou o arquivamento do feito foi rescindido na via própria.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044664-86.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.01.2018)

17 – ADMINISTRATIVO. FGTS. ART. 20, INC. VIII, DA LEI Nº 8.036/90. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. LEVANTAMENTO DO SALDO. IMPOSSIBILIDADE.

Conforme a tese firmada no Tema 720 referente ao recurso repetitivo julgado no REsp 1.419.112/SP, "o trabalhador que teve seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo fora do sistema do FGTS em razão do exercício de cargo comissionado por mais de três anos, não possui direito ao levantamento do saldo de FGTS".

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5059758-60.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

18 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RS. IMPUGNAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA. REQUISITOS DO ART. 5º, V, DA LEI Nº 7.347/85. NÃO PREENCHIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA.

1. Segundo dispõe a Lei nº 7.347/85, art. 5º, inciso V, alíneas *a* e *b*, tem legitimidade para propor a ação civil pública a associação que esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

2. De acordo com o estatuto social do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul – Senge/RS, suas finalidades não têm pertinência temática com o objeto desta demanda (suspensão do processo de concessão do Aeroporto Internacional Salgado Filho de Porto Alegre e a declaração de inconsistência/insuficiência do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA).

3. Confirmada sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5076329-97.2016.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

19 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA OFICIAL – CONHECIMENTO. EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO COMO SERVIDOR PÚBLICO PARA FACILITAR A PRÁTICA DE CRIME POR TERCEIROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Retornados os autos para fins de conhecimento da remessa oficial em sentença de improcedência de ação civil pública por prática de ato de improbidade, passa-se ao julgamento do feito em totalidade.

2. Ausente comprovação de que o agente era conhecedor do fato ou que tenha o mesmo efetivamente tentado utilizar de seu cargo para burlar a fiscalização, não se pode concluir pela procedência da ação de

improbidade. Descabida consideração extra autos para fins de conclusão de envolvimento no fato relatado nos autos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006653-41.2011.404.7002, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2017)

20 – ADMINISTRATIVO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE PROPINA. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. UTILIZAÇÃO DE PROVA PRODUZIDA NO ÂMBITO CRIMINAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA. SANÇÕES APLICADAS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AFASTAMENTO – PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Não há violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tampouco ausência de fundamentação acerca das teses da defesa.
2. Mantida a sentença de procedência na ação de improbidade administrativa, com o reconhecimento da prática do ato praticado, hipótese na qual a configuração do ato de improbidade administrativa é transparente nos autos, na medida em que os fatos relacionados à empresa foram apurados em ação penal contendo a materialidade e a autoria do crime.
3. Manutenção das sanções aplicadas em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
4. Não são devidos honorários advocatícios pelas rés vencidas, uma vez que o princípio da simetria justifica a extensão a eles do disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 7.347/85.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002355-28.2015.4.04.7014, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

21 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SINDISPREV/RS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA A ANVISA DISCUTINDO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Considerando que: (a) impera a regra da não intervenção do Estado na organização sindical (art. 8º da CF/88); (b) existe relação de especificidade e um escopo mais concentrado do Sindisprev/RS em relação aos demais sindicatos nacionais, não há como se afastar sua legitimidade e representatividade para dar conta de defender a categoria profissional de saúde pública no âmbito federal que está constituído para representar.
2. Julgamento em consonância com o art. 942 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032836-07.2015.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

22 – ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. TRATAMENTO PARTICULAR. SUBMISSÃO AOS PROTOCOLOS DO SUS. AUSÊNCIA.

1. A União, os Estados-membros e os municípios têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre fornecimento de medicamentos.
2. A solidariedade não induz litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais. Se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, não há a obrigatoriedade de inclusão dos demais.
3. O direito à saúde é assegurado como fundamental, nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, compreendendo a assistência farmacêutica (art. 6º, inc. I, alínea d, da Lei nº 8.080/90), cuja finalidade é garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários para promoção e tratamento da saúde; não se trata, contudo, de direito absoluto, segundo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que admite a vinculação de tal direito às políticas públicas que o concretizem, por meio de escolhas alocativas, e à corrente da Medicina baseada em evidências.
4. Para fazer jus ao recebimento de medicamentos fornecidos por entes políticos, deve a parte-autora comprovar a atual necessidade e ser aquele medicamento requerido insubstituível por outro similar/genérico no caso concreto.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001128-75.2016.4.04.7205, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

23 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE CABO. PROMOÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. INSTRUÇÃO REGULADORA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

Se o autor obteve parecer "apto sem restrições" no último teste de avaliação de condicionamento físico (1º TACF/2016), realizado antes da publicação da ICA 39-20, não há razão para ser desconsiderado tal resultado, para fins de habilitação à matrícula, uma vez que preencheu o requisito específico para a realização do Curso de Formação de Cabo. Conquanto não se possa afirmar, genericamente, que o direito à promoção à graduação de Cabo é consectário lógico e inexorável da finalização de curso de formação, com aproveitamento, o item 2.12.1.1 da Instrução Reguladora do Quadro de Cabos (ICA 39-20, de 2016) assegurou-o expressamente. Tendo o autor concluído o curso de formação com aproveitamento e não havendo notícia da existência de óbice à sua ascensão à referida graduação – o requisito da aptidão física restou superado por decisão judicial e, a despeito de não ter oficializada a promoção (tanto que o seu nome não constou na Portaria Dirap nº 125/3PG, de 10.01.2017), houve o reconhecimento administrativo de que ele implementou os requisitos para tanto, com a entrega de divisas e identidade militar de cabo, além de sua escala nessa condição para os serviços do aquartelamento no final do ano de 2016 –, faz jus à promoção de cabo, a contar daquela data, com todos os efeitos legais decorrentes, de acordo com a ordem de classificação por ele obtida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010382-60.2016.4.04.7112, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.12.2017)

24 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. OPÇÃO DE NACIONALIDADE. FILHA ADOTIVA DE BRASILEIRA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

A nacionalidade é expressão de soberania do Estado, sujeita a normas rígidas, não podendo ser flexibilizadas para preponderância da vontade do indivíduo ou de seus interesses. Caso em que a requerente não preenche os requisitos para concessão da nacionalidade brasileira, seja pelo critério geral do nascimento no território nacional (art. 12, I, *a*, da CF), seja pelos critérios específicos do indivíduo nascido no exterior que tenha relação consanguínea com brasileiro (art. 12, I, *b* e *c*, da CF), hipóteses essas que são taxativas. Apelação provida para reformar a sentença e julgar improcedente a ação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020433-04.2014.404.7112, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.12.2017)

25 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE. SOBRELOTAÇÃO. INDEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DAR CUMPRIMENTO À MEDIDA CAUTELAR 08/13 DA OEA. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONVÊNIO. CRIAÇÃO DE VAGAS PRISIONAIS DO REGIME FECHADO. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. *Caput* do art. 300 do novo CPC.

2. Diante da complexidade da situação retratada nos autos – sobrelotação do Presídio Central de Porto Alegre – que exige um conjunto de ações coordenadas, não é possível esperar-se que, em um prazo exíguo de uma medida de urgência, sejam sanadas todas as irregularidades existentes naquela casa prisional. Assim, considerando-se a complexidade do tema submetido ao pronunciamento judicial na ação civil pública originária, cuja instrução probatória já se encontra em curso – inclusive já apresentadas contestações – recomendável que se conclua a cognição exauriente para um exame mais seguro do pedido relativo à antecipação da tutela.

3. Na hipótese, provido o agravo de instrumento apenas para reconhecer o interesse de agir dos demandantes no que diz respeito ao item a.1. da inicial, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5034678-11.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

26 – ADMINISTRATIVO. PROCESSO ELEITORAL. DIRETOR-GERAL DE INSTITUTO FEDERAL. LEI 11.892/2008, ART. 13. DECRETO 6.986/2009, ART. 10. CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA. VINCULAÇÃO. NOMEAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS.

1. A interpretação da Lei nº 11.892/2008 e de seu regulamento, o Decreto nº 6.986/2009, não comporta a possibilidade de livre escolha do ocupante do cargo de diretor-geral pelo reitor.
2. O processo de consulta para escolha do diretor-geral é finalizado com a escolha de um único candidato, não havendo previsão de listas de possíveis candidatos a serem enviadas para consideração do reitor nem abrindo a este qualquer outra margem de discricionariedade para a efetivação do ato de nomeação do diretor-geral.
3. Somente é permitida a livre nomeação do diretor-geral por parte do reitor naquelas hipóteses em que não seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008.
4. Não se trata de cargo de confiança cuja nomeação seja prerrogativa do reitor, mas de cargo sujeito à consulta em que considerados com idêntico peso a decisão do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e do corpo discente, sendo descabido desconsiderar sua decisão não lhe atribuindo valor algum, ao arrepio da lei e de seu decreto regulamentador.
5. Observância dos princípios de eficiência no trato da coisa pública e de gestão democrática do ensino.
6. Com a reforma da sentença, invertem-se os honorários sucumbenciais, fixados em 12% sobre o valor da causa, aí já computados os honorários recursais previstos no art. 85, § 11, do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5027681-95.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

27 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINTEGRAÇÃO MILITAR. LICENÇA-SAÚDE.

O laudo concluiu que o autor é portador de esquizofrenia e que, atualmente, está incapacitado (ainda que temporariamente) para qualquer trabalho civil, e incapacitado para a prática de qualquer ato da vida civil. Na situação do autor, e considerando o disposto no artigo 108, VI, da Lei 6.880/80, há verossimilhança na alegação de direito à reforma militar.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008985-25.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.12.2017)

28 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ. PORTADORES DE DOENÇA MENTAL. LEI Nº 10.216/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA. POLÍTICA DE CUMPRIMENTO SOLIDÁRIO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO.

1. A União e os Estados-membros têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre política pública de saúde.
2. A solidariedade não induz litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais. Se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, não há a obrigatoriedade de inclusão dos demais.
3. A Lei nº 10.216/2001 prevê que a pessoa portadora de transtorno mental tem direito ao tratamento consentâneo às suas necessidades, vedando-se a internação em instituições com características asilares, atribuindo ao Estado implementar política específica de alta e reabilitação psicossocial assistida ao paciente hospitalizado há muito tempo ou para o qual se caracterize grave dependência institucional.
4. Em ação civil pública não há condenação em honorários advocatícios. A Lei nº 7.347/85, em seu artigo 18, não faz diferença quanto ao autor ser o Ministério Público ou outro, razão pela qual, por critério de simetria, não cabe a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5027103-74.2012.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

29 – PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGURO-DESEMPREGO. VEDADO O PAGAMENTO EM COMPENSAÇÃO NO CASO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo (art. 2º, I, da Lei nº 7.998/90).

2. Comprovada a dispensa sem justa causa, ainda que posteriormente e em decorrência de ação trabalhista, é devido o pagamento das parcelas de seguro-desemprego referentes aos meses que a impetrante restou afastada, uma vez que já incorporadas ao seu rol de direitos na época.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001440-87.2017.4.04.7117, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

30 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO-DESEMPREGO. BLOQUEIO.

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. *Caput* do art. 300 do novo CPC.

2. Na hipótese, não restou demonstrada, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, devendo ser aguardada a instrução do feito, em homenagem ao princípio do contraditório. De fato, os elementos trazidos aos autos até o presente momento não são suficientes à concessão da medida antecipatória, não sendo possível comprovar de plano quais são as hipóteses em que ocorre o chamado "bloqueio preventivo" do benefício de seguro-desemprego pelo *software* adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, consoante prevê a Circular nº 9, de 09.02.2017 (EVENTO1, INF2 do processo originário). Ademais, como bem salientou o juízo *a quo*, não é possível verificar, neste momento processual, a frequência dos bloqueios e as conclusões das investigações administrativas deles decorrentes, a fim de se averiguar a sua eficiência.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040937-22.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

31 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. REPROVAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

. O ato de exoneração foi resultado de reprovação em estágio probatório devido à inaptidão do servidor para o cargo.

. Não cabe ao Poder Judiciário apreciar o mérito das decisões proferidas pela autoridade administrativa em estágio probatório, mas somente a regularidade do procedimento adotado administrativamente, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003962-39.2016.404.7015, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2017)

32 – ADMINISTRATIVO. REGISTRO SINDICAL. DISSOCIAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 571 DA CLT. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O 571 da CLT permite a formação de sindicatos específicos por dissociação, ou seja, a formação de um novo sindicato para representação de categorias específicas, antes aglutinadas em uma única entidade mais abrangente. O princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, II, da CF/88 não impede o desmembramento ou a dissociação do sindicato mais antigo. Precedentes dos Tribunais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5009550-56.2013.4.04.7104, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2017)

33 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REPASSE DE VERBAS DO SUS. INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO.

1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Inteligência do *caput* do art. 300 do nCPC.
2. Considerando a irreversibilidade da medida liminar, porquanto é concreto e provável que não haveria, sem enorme esforço, a devolução dos valores que vier a associação a receber dos agravados a título de IAC, antecipadamente, como defendido, se posteriormente não obtiver êxito na ação originária, não merece guarida a medida de antecipação de tutela no ponto.
3. Contudo, não pode o nosocômio ficar eternamente aguardando o desfecho do processo administrativo, mormente em face da sua atividade basicamente filantrópica.
4. Desse modo, perfeitamente cabível que se defira parcialmente o pedido para que se determine às agravadas que finalizem o processo administrativo, para avaliar a presença dos requisitos para o recebimento do incentivo à contratualização – IAC, no prazo de 30 dias.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5042771-60.2017.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

34 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. *Caput* do art. 300 do novo CPC.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051574-32.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

35 – ADMINISTRATIVO. ECT. EMPREGADO. ANISTIA. RETORNO AO TRABALHO EM FACE DE LIMINAR JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. VIÁVEL PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

O autor foi demitido no Governo Collor (1990) e posteriormente, em 1994, voltou ao trabalho por força de liminar. Julgada improcedente a ação, foi demitido em 2014, sem justa causa, e sem recebimento das verbas rescisórias. Viável o pagamento das verbas rescisórias sob pena de se caracterizar enriquecimento sem causa da ECT.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5067324-85.2015.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

01 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. RESP Nº 1.310.034-PR. AFASTAMENTO DO TRABALHO. ART. 57, § 8º, DA LEI DE BENEFÍCIOS. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1. O tempo de serviço sujeito a condições nocivas à saúde, prestado pela parte-autora na condição de contribuinte individual, deve ser reconhecido como especial.
2. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço.
3. No caso dos autos, a parte-autora não tem direito adquirido à aposentadoria especial na data da Lei nº 9.032/95, de modo que não cabe a conversão dos períodos de atividade comum em tempo especial para concessão do benefício em data posterior à referida lei.
4. Reconhecida a inconstitucionalidade do § 8º do art. 57 da LBPS pela Corte Especial deste Tribunal (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5001401-77.2012.404.0000, rel. Des. Federal Ricardo

Teixeira do Valle Pereira, julgado em 24.05.2012), que determina o afastamento do trabalho após a concessão de aposentadoria especial, resta assegurada à parte-autora a possibilidade de continuar exercendo atividades laborais sujeitas a condições nocivas após a conversão do benefício, sendo este devido a contar da data do requerimento administrativo, nos termos do § 2º do art. 57 c/c art. 49, II, da Lei nº 8.213/91.

5. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, determinando a adoção do IPCA-E para o cálculo da correção monetária nas dívidas não tributárias da Fazenda Pública.

6. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança.

7. Precedente do Supremo Tribunal Federal com efeito vinculante, que deve ser observado, inclusive, pelos órgãos do Poder Judiciário.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5064845-56.2014.404.7100, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2017)

02 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ÓBITO DO SEGURADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO CÔNJUGE. TERMO FINAL.

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários pode ser demonstrado por meio de início de prova material suficiente, desde que complementado por prova testemunhal idônea.

2. Restando comprovado nos autos o requisito etário e o exercício de atividade rural no período de carência, faz jus a parte-autora à aposentadoria por idade rural.

3. Tendo ocorrido o óbito do autor durante o curso do processo, o direito à percepção do benefício de aposentadoria rural por idade deve perdurar no interregno que mediar a data do requerimento administrativo e a do seu falecimento.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0015248-08.2015.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 14.11.2017, PUBLICAÇÃO EM 16.11.2017)

03 – PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDA JUDICIALMENTE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. EXECUÇÃO DAS PARCELAS EM ATRASO. POSSIBILIDADE.

Conforme entendimento firmado pelo STJ, o direito previdenciário é direito patrimonial disponível, ou seja, nada impede que o segurado opte pelo benefício previdenciário mais vantajoso, desistindo da implantação de benefício concedido judicialmente, porém, com a manutenção de direito eventualmente reconhecido, assim como a possibilidade de execução das parcelas em atraso do respectivo benefício judicial.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052560-83.2017.404.0000, 5ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS CANALI, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2017)

04 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A condenação do demandante ao pagamento de multa por litigância de má-fé é medida que se impõe, pois agiu de modo temerário ao ajuizar ação, cuja questão controversa é a mesma que já foi discutida em demanda anteriormente ajuizada, com trânsito em julgado.

2. A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que somente as partes (autor, réu ou interveniente) podem praticar o ato que se repute de má-fé, de modo que os danos eventualmente causados pela conduta do advogado deverão ser apurados em processo autônomo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002331-80.2013.404.7107, 5ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ CARLOS CANALI, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2017)

05 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NECESSIDADE DE NOVAS PERÍCIAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

Constatada a pluralidade de enfermidades e a insuficiência da perícia, deve ser anulada a sentença, a fim de possibilitar a reabertura da instrução, com a realização de novas perícias por meio de profissionais especializados na matéria, sobretudo médicos ortopedista e psiquiatra.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003813-15.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

06 – PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. NÃO ATENDIDOS. QUALIDADE DE SEGURADO. REINGRESSO. DOENÇA PREEXISTENTE. ARTIGOS 42 E 59 DA LEI Nº 8.213/91.

1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

2. Se o reingresso do autor ao RGPS deu-se em data posterior ao início de sua incapacidade laborativa, inviável reconhecer o seu direito aos benefícios por incapacidade nos termos dos artigos 42, § 2º, e 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91.

3. Hipótese em que não atendido o requisito da qualidade de segurado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043570-16.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

07 – PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA INTEGRADA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DO CPC. NOMEAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. CONVENIÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA.

1. Não há óbice à realização de perícia judicial integrada, a qual vai ao encontro de preceitos como celeridade e duração razoável do processo. Permite contato direto entre autor, réu e perito, proporcionando a obtenção da verdade real.

2. Para a avaliação da existência de incapacidade laboral, não é necessária a nomeação de especialista na área da patologia a ser examinada. Apenas naqueles casos de alto grau de complexidade a atuação de um médico especializado faz-se imprescindível.

3. Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial.

4. Considerando as conclusões do perito judicial de que a parte-autora não está incapacitada para o exercício de atividades laborativas, não são devidos quaisquer dos benefícios pleiteados.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016811-03.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, D.E. 04.12.2017, PUBLICAÇÃO EM 05.12.2017)

08 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRATAMENTO CIRÚRGICO. QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA. EXTENSÃO À ESPOSA. TUTELA ESPECÍFICA. CONECTIVOS LEGAIS. CUSTAS. HONORÁRIOS.

1. O art. 59 da Lei nº 8.213/91 estabelece que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na referida lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

2. O art. 42 da Lei nº 8.213/91 estabelece que a aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, tendo cumprido, quando for o caso, a carência exigida, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

3. A Lei nº 8.213/91 estabelece que, para a concessão dos benefícios em questão, deve ser cumprida a carência correspondente a 12 (doze) contribuições mensais (art. 25), a qual é dispensada nos casos legalmente previstos (art. 26, II, da Lei nº 8.213/91).

4. O fato de a incapacidade temporária ser total ou parcial para fins de concessão do auxílio-doença não interfere na concessão desse benefício, uma vez que, por incapacidade parcial, deve-se entender aquela que prejudica o desenvolvimento de alguma das atividades laborativas habituais do segurado.

5. O acesso aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença pressupõe a presença de 3 requisitos: (1) qualidade de segurado ao tempo de início da incapacidade, (2) carência de 12 contribuições mensais, salvo as hipóteses previstas no art. 26, II, da Lei nº 8.213/91, que dispensam o prazo de carência, e (3) requisito específico, relacionado à existência de incapacidade impeditiva para o labor habitual em momento posterior ao ingresso no RGPS, aceitando-se, contudo, a derivada de doença anterior, desde que agravada após o ingresso no RGPS, nos termos do art. 42, § 2º, e art. 59, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91.

6. A parte-autora não está obrigada a submeter-se a tratamento cirúrgico para reabilitar-se, por expressa disposição legal do art. 101 da Lei nº 8.213/91.

7. A jurisprudência desta Corte e do STJ é firme no sentido de que a qualidade de trabalhador rural do marido da autora é extensível a sua esposa.

8. Em consonância com o entendimento fixado pelo Plenário do STF no Tema 810, oriundo do RE 870.947, a correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada prestação e será calculada pelos índices oficiais e aceitos na jurisprudência, quais sejam: a) INPC (de 04.2006 a 29.06.2009, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91); b) IPCA-E (a partir de 30.06.2009, conforme RE 870.947, j. 20.09.2017). Já os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, aplicados a contar da citação (Súmula 204 do STJ), até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

9. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, é de ser determinado o cumprimento imediato do acórdão quanto à implantação do benefício devido à parte-autora, a ser efetivada em 30 (trinta) dias úteis.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006210-47.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

09 – PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CAUSA DE PEDIR DISTINTA. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DO BENEFÍCIO À DATA DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANTIDA EM PARTE.

1. O artigo 966, inciso IV, do CPC, autoriza a desconstituição de decisão que ofender a coisa julgada. Conforme o § 4º do art. 337 do CPC, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba mais recurso. Já o § 2º do art. 337 estabelece que uma ação é idêntica à outra quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

2. O nosso sistema processual adotou a teoria da substanciação, devendo o pedido decorrer da causa de pedir, ou seja, das consequências jurídicas que se extraem dos fatos narrados na inicial. Logo, a causa de pedir compõe-se dos fatos constitutivos do direito alegado (causa remota) e da fundamentação jurídica, em que o autor demonstra a incidência de hipótese abstratamente prevista em norma legal sobre os fatos concretos (causa próxima).

3. A causa de pedir não se reduz à relação jurídica substancial deduzida em juízo, pois é a ocorrência do fato que faz incidir a regra jurídica e irradia os efeitos jurídicos. Então, mesmo que a causa de pedir próxima seja semelhante, se a causa de pedir remota é distinta, não se trata da mesma ação.

4. Conquanto ambas as demandas em que se formou a coisa julgada possuam as mesmas partes e o mesmo pedido, a causa de pedir remota é distinta, visto que os fatos constitutivos do direito que embasaram o ajuizamento do primeiro processo modificaram-se ao longo do tempo, em razão do agravamento da doença que ensejou a concessão do auxílio-doença. A nova situação de fato afasta a identidade da causa de pedir.

5. A modificação da causa de pedir, em decorrência do agravamento do estado de saúde do segurado, possibilita nova apreciação da lide, porém o benefício não pode retroagir à data do cancelamento administrativo, sob pena de malferir a coisa julgada.

6. Admitindo-se a renovação do pedido em ação judicial que objetiva a concessão de benefício por incapacidade, já que a modificação da situação de fato, em decorrência do agravamento do estado de saúde do segurado, caracteriza nova causa de pedir, conclui-se que a coisa julgada oriunda do primeiro processo surte efeitos até o momento em que restou caracterizado o agravamento do estado de saúde da segurada.

7. O julgado deve ser rescindido parcialmente, para que o benefício seja concedido a partir do ajuizamento da segunda demanda, quando se caracterizou o agravamento das patologias apresentadas pela ré.

8. Em se tratando de ação rescisória, o proveito econômico obtido pela parte-autora corresponde, geralmente, ao valor atribuído à causa originária, corrigido monetariamente. Contudo, se o processo já estiver em fase de cumprimento de sentença, é o montante da execução questionado na rescisória que baliza o valor da causa.

9. É mantida em parte a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a execução da ação rescindenda quanto às parcelas anteriores à data do ajuizamento da segunda demanda.

10. Honorários advocatícios distribuídos conforme a sucumbência das partes.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000871-22.2016.404.0000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, D.E. 07.12.2017, PUBLICAÇÃO EM 11.12.2017)

10 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRAZO. CONCESSÃO EM MOMENTO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.

1. Não se aplicam as alterações promovidas na Lei nº 8.213/91 pela Medida Provisória nº 739, de 07.07.2016 e pela Medida Provisória nº 767 de 06.01.2017 (posteriormente convertida na Lei nº 13.457/2017), em relação a benefícios concedidos em momento anterior à publicação da MP nº 739/2016 ou entre o encerramento do seu prazo de vigência (04.11.2016) e a edição da MP nº 767/2017.

2. Antes da alteração legislativa, à autarquia previdenciária não era lícito cancelar de imediato benefício por incapacidade antes de periciar o segurado e concluir por sua recuperação.

3. Hipótese em que o benefício foi concedido posteriormente à vigência da MP nº 767/2017.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5054142-21.2017.404.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.12.2017)

11 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. TUTELA ESPECÍFICA. CONECTIVOS LEGAIS. CUSTAS. HONORÁRIOS.

1. O art. 59 da Lei nº 8.213/91 estabelece que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na referida lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

2. O art. 42 da Lei nº 8.213/91 estabelece que a aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, tendo cumprido, quando for o caso, a carência exigida, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

3. A Lei nº 8.213/91 estabelece que, para a concessão dos benefícios em questão, deve ser cumprida a carência correspondente a 12 (doze) contribuições mensais (art. 25), a qual é dispensada nos casos legalmente previstos (art. 26, II, da Lei nº 8.213/91).

4. O fato de a incapacidade temporária ser total ou parcial para fins de concessão do auxílio-doença não interfere na concessão desse benefício, uma vez que, por incapacidade parcial, deve-se entender aquela que prejudica o desenvolvimento de alguma das atividades laborativas habituais do segurado.

5. O acesso aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença pressupõe a presença de 3 requisitos: (1) qualidade de segurado ao tempo de início da incapacidade, (2) carência de 12 contribuições mensais, salvo as hipóteses previstas no art. 26, II, da Lei nº 8.213/91, que dispensam o prazo de carência, e (3) requisito específico, relacionado à existência de incapacidade impeditiva para o labor habitual em momento posterior ao ingresso no RGPS, aceitando-se, contudo, a derivada de doença anterior,

desde que agravada após o ingresso no RGPS, nos termos do art. 42, § 2º, e art. 59, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91.

6. Não há impedimento na utilização, em processos previdenciários, de prova produzida nos autos da Justiça do Trabalho, uma vez que o seu uso não apenas respeita o princípio da economia processual, mas também possibilita que os princípios do contraditório e da ampla defesa possam também ser exercidos no processo para o qual a prova foi trasladada.

7. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, é de ser determinado o cumprimento imediato do acórdão quanto à implantação do benefício devido à parte-autora, a ser efetivada em 30 (trinta) dias úteis.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005042-10.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2017)

12 – PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENTES REQUISITOS LEGAIS.

1. Os documentos constantes do processo levam a concluir que a demandante não possui capacidade laborativa, na medida em que não se pode exigir que continue desempenhando suas atividades normalmente até que realize o procedimento cirúrgico indicado.

2. Ante a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é de ser concedida medida antecipatória, concedendo-se o auxílio-doença.

3. O benefício alimentar, na proteção da subsistência e da vida, deve prevalecer sobre a genérica alegação de dano ao Erário mesmo ante eventual risco de irreversibilidade – ainda maior ao particular, que precisa de verba para a sua sobrevivência.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013583-22.2017.404.0000, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.11.2017)

13 – PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. RE Nº 661.256/SC. TEMA STF 503. RETRATAÇÃO.

1. O STF, ao julgar o RE nº 661.256/SC, sob a sistemática de repercussão geral, apreciou a questão da desaposentação, fixando a seguinte tese: “no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”.

2. Tratando-se de processo da mesma matéria e aplicando o precedente da Corte Suprema com força vinculante, em juízo de retratação, deve ser afastada a possibilidade de desaposentação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5067471-53.2011.404.7100, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.12.2017)

14 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE MÃE. QUALIDADE DE SEGURADA AO TEMPO DO ÓBITO. NÃO COMPROVADA. CONTRIBUINTE FACULTATIVA. PERÍODO DE GRAÇA.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. Considerando que a falecida era contribuinte facultativa, aplica-se o "período de graça" de 06 (seis) meses estabelecido no inciso VI do art. 15 da Lei 8.213/91.

3. Assim, tendo em vista a última contribuição ter ocorrido na competência de setembro de 2012, a *de cujus* não possuía a qualidade de segurada na data do óbito (23.06.2013), razão pela qual o autor não faz jus ao benefício de pensão por morte postulado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5054650-74.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2017)

15 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. ÓBITO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. QUALIDADE DE SEGURADO. ACORDO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. OUTRAS PROVAS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do falecido e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.
2. É presumida a dependência econômica do cônjuge, do companheiro(a) e do filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, nos termos do art. 16, I, § 4º, da Lei 8.213/91.
3. A orientação jurisprudencial da 3ª Seção desta e. Corte é no sentido de ser possível a adoção da sentença trabalhista como prova plena do tempo de serviço para fins previdenciários, desde que: o ajuizamento da ação trabalhista seja contemporâneo ao término do vínculo laboral; a sentença não se configure em mera homologação de acordo entre empregador e empregado; tenha sido produzida prova do vínculo laboral; e não tenha ocorrido a prescrição das verbas indenizatórias.
4. No caso em tela, foi proferida sentença homologando acordo na ação trabalhista, em que não houve produção probatória. Contudo, foram juntados aos autos documentos que comprovam o alegado vínculo empregatício, corroborados pela convincente prova testemunhal, de forma que o falecido detinha a qualidade de segurado até a data do óbito.
5. Preenchidos os requisitos, a parte-autora faz jus à pensão por morte requerida.
6. O art. 74 da Lei 8.213/91 estabelece que o termo inicial do benefício será na data do óbito, se requerido até 30 dias após o falecimento (inciso I), ou da DER, caso o pedido seja protocolado após este prazo (inciso II). Na hipótese de absolutamente incapaz, por sua vez, não se aplica o disposto no art. 74, inciso II, da Lei de Benefícios, por não estar sujeito aos efeitos da prescrição, uma vez que a mora do representante legal não pode prejudicá-lo.
7. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros é diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei 11.960/2009, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso, enquanto pendente no Supremo Tribunal Federal decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal da Quarta Região.
8. O INSS é isento do pagamento das custas no Foro Federal (inc. I do art. 4º da Lei 9.289/96) e na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, pagar eventuais despesas processuais, como as relacionadas a correio, publicação de editais e condução de oficiais de justiça (art. 11 da Lei Estadual 8.121/85, com a redação da Lei Estadual 13.471/2010, já considerada a inconstitucionalidade formal reconhecida na ADI nº 70.038.755.864, TJRS, Órgão Especial).
9. Ordem para implantação do benefício. Precedente.
(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019692-84.2015.404.9999, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, D.E. 13.11.2017, PUBLICAÇÃO EM 14.11.2017)

16 – PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DO TEMA 810 DO STF.

1. A parte-autora faz jus à concessão do salário-maternidade quando demonstradas a maternidade, a atividade rural e a qualidade de segurada especial durante o período de carência.
2. O exercício de atividades rurais, para fins previdenciários, pode ser demonstrado por meio de início razoável de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea, podendo ser computado a partir dos 12 anos de idade.
3. Tratando-se de pedido de concessão de salário-maternidade à trabalhadora rural, deve ser mitigada a exigência de demonstração plena do exercício de atividades rurais sob pena de tornar impossível a concretização de um dos objetivos deste benefício, qual seja, a proteção à criança.

4. Consectários legais fixados nos termos do decidido pelo STF, no julgamento do RE 870.947, em sede de repercussão geral (Tema 810).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5057278-02.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2017)

01 – PENA DE PERDIMENTO. VEÍCULO ESTRANGEIRO. INEXISTÊNCIA DE FINALIDADE TURÍSTICA.

É aplicável a pena de perdimento a veículo estrangeiro de propriedade de brasileira radcada na Argentina, utilizado habitualmente no território brasileiro, sem qualquer finalidade turística.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004045-79.2016.4.04.7007, 2ª TURMA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.10.2017)

02 – QUESTÃO DE ORDEM. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. AFRONTA AO ART. 146, III, B, DA CF/88. ART. 186 DO CTN, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. § 14 DO ART. 85 DA LEI Nº 13.105/2015 (NOVO CPC).

1. A CF/88 estabelece, expressamente, que apenas a Lei Complementar pode dispor sobre "normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: " (...) b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários".

2. O artigo 186 do Código Tributário Nacional – CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, prevê que o crédito tributário "prefere a qualquer outro", à exceção do crédito trabalhista e de acidente de trabalho.

3. Assim, incide em inconstitucionalidade a lei ordinária ou a decisão judicial que atribua preferência aos honorários advocatícios, em detrimento de crédito tributário, por afronta ao art. 146, III, b, da CF/88.

4. Nesse sentido é flagrante a inconstitucionalidade do § 14 do art. 85 da Lei Ordinária nº 13.105/2015 (novo CPC), ao dispor que os honorários advocatícios têm "os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho".

5. Não se discute o fato de os honorários advocatícios possuírem natureza alimentar, até porque o STF já consolidou esse entendimento por meio da Súmula Vinculante 47.

6. O problema (a inconstitucionalidade), não é a natureza alimentar dos honorários advocatícios, mas sim o estabelecimento de uma preferência para esta espécie de crédito (honorários), em detrimento do crédito tributário, apenas por uma lei ordinária (Novo CPC – § 14 do art. 85), ou seja, sem a edição da lei complementar exigida pelo art. 146, III, b, da CF/88.

7. Nesse sentido evidencia-se que o § 14 do art. 85 do CPC, quando dispõe que os honorários advocatícios têm "os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho", não tem o alcance de atribuir preferência de pagamento em relação ao crédito tributário, sob pena de incidir em inconstitucionalidade (art. 146, III, b, da CF/88) e em flagrante afronta ao art. 186 do CTN (redação dada pela LC nº 118/2005), o qual prevê que o crédito tributário "prefere a qualquer outro", à exceção do crédito trabalhista e de acidente de trabalho.

(TRF4, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5029744-10.2017.4.04.0000, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.11.2017)

01 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO. CRIME EM TESE COMETIDO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL POR EQUIPARAÇÃO. ATIVIDADE DELEGADA POR PERMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Considerando que, à época do fato, o denunciado administrava empresa permissionária de serviços bancários da Caixa Econômica Federal, ostentava a condição de funcionário público federal por equiparação, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal.
2. Tendo a apropriação indevida de valores pertencentes a particular ocorrido no exercício dessa função, a competência para o processo e o julgamento da ação penal correlata é da Justiça Federal. Súmula nº 254 do extinto TFR.
3. Eventual reparação do dano constitui mera causa de diminuição da pena, conforme o art. 16 do Código Penal, incapaz de gerar reflexos na tipicidade, ilicitude ou culpabilidade, tampouco na competência fixada pela Constituição Federal.
4. Recurso criminal em sentido estrito provido.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004073-81.2015.404.7104, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2017)

02 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. DVDS FALSIFICADOS. ART. 184, § 2º, CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA FEDERAL. INTERNALIZAÇÃO DEMONSTRADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR. CRITÉRIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há falar em incompetência da Justiça Federal, pois as próprias circunstâncias da apreensão evidenciam a aquisição e a importação dos DVDs falsificados a partir do Paraguai.
2. Para caracterização da transnacionalidade, não se exige que o acusado pessoalmente realize a transposição da fronteira, bastando que tenha tido ciência da origem estrangeira das mercadorias, o que é inegável no caso.
3. Para definição do valor da prestação pecuniária substitutiva devem ser levadas em conta as vetoriais do artigo 59 do Código Penal, a extensão do dano ocasionado pelo delito, a situação financeira do agente e a necessária correspondência com a pena substituída.
4. A conjugação desses elementos indica proporcionalidade com a gravidade em concreto do crime e a situação do réu, não se verificando justificativa para redução no momento.
5. Eventual exame acerca da miserabilidade para ser concedida isenção de custas, bem como da assistência judiciária gratuita, deverá ser feito em sede de execução, fase adequada para aferir a real situação financeira do condenado.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007334-69.2015.404.7002, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.12.2017)

03 – HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PARCELAMENTO CONSOLIDADO. SUSPENSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.

Demonstrado o efetivo parcelamento da dívida, já deferido e consolidado, impõe-se a suspensão do inquérito policial e da prescrição, nos termos do art. 83, §§ 2º e 3º, da Lei 9.430/96, porquanto sequer oferecida denúncia ainda.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5061974-08.2017.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

04 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. ART. 96, III, DA LEI 8.666/93. FRAUDE À LICITAÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE MERCADORIA DIVERSA DA LICITADA. TIPICIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA E DOLO. COMPROVADOS.

1. A entrega de mercadoria diversa da especificada no edital do pregão, por parte da empresa vencedora, administrada pelo réu, constitui o crime de fraude à licitação, previsto no art. 96, III, da Lei nº 8.666/93.
2. O delito inscrito no artigo 96, III, da Lei nº 8.666/93 tem como bem jurídico tutelado a moralidade administrativa, especialmente quanto aos princípios da competitividade e da isonomia.
3. É crime de natureza formal que se perfectibiliza com a entrega de mercadoria diversa da licitada, independentemente da demonstração de prejuízo à administração.
4. Apelação a que se nega provimento.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5017878-07.2015.404.7200, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.12.2017)

05 – APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISCRIMINAÇÃO. ARTIGO 20, § 2º, DA LEI 7.716/89. COMENTÁRIO PUBLICADO EM REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ATIPICIDADE. CRITÉRIOS HERMENÊUTICOS DO DIREITO PENAL. AVERIGUAÇÃO DO BEM JURÍDICO. MÍNIMA OFENSIVIDADE. COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PREPONDERÂNCIA DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. APLICAÇÃO PURAMENTE SUBSUNTIVA DA *ULTIMA RATIO*. DESPROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O preenchimento do tipo penal previsto no artigo 20 da Lei 7.716/89, conforme doutrina e assentada jurisprudência, exige a presença do elemento subjetivo (vulgarmente chamado de "dolo específico") consubstanciado na intenção de promover preconceito ou discriminação contra um grupo de pessoas distinguíveis por um dos critérios listados em seu *caput* (raça, cor, etnia, religião, procedência nacional). Ausente esse requisito, a conduta é formalmente atípica.
2. O Poder Judiciário deve analisar com prudência a nova realidade dos meios de manifestações de opinião, notadamente o espargimento e a intensificação dos debates ensejados pela Internet, de modo a evitar um indevido engrandecimento da intervenção do Direito Penal sobre uma ordem de fatos que cada vez mais se repetirão: acaloradas emissões de opiniões, comentários de "mal gosto" e mesmo piadas no bojo de discussões de cunho político, econômico ou social.
3. Utilização dos critérios de interpretação da (1) intervenção mínima, (2) fragmentariedade, (3) subsidiariedade e (4) necessidade na aplicação do Direito Penal, todos já reconhecidos e manejados pelo Supremo Tribunal Federal (HC 114.060, 2ª Turma, relatora Ministra Cármen Lúcia, relator para o acórdão Ministro Joaquim Barbosa, Dje-038 27.02.2013).
4. A análise concreta da eventual ofensa a bens jurídicos, como dados fundamentais para a realização pessoal dos indivíduos ou para a subsistência do sistema social nos limites de uma ordem constitucional, poderá concluir pela atipicidade material da conduta do imputado.
5. Ao se promover a subsunção de qualquer manifestação de pensamento ao artigo 20, § 2º, da Lei 7.716/89, deve ser considerada a primazia da liberdade de expressão em casos de mínima ofensividade da conduta em tela, sob pena de o Estado brasileiro, na acomodação dos choques que ocorrem no processo de concretização dos direitos fundamentais, prestar-se a amordçar seus cidadãos por meio do Direito Penal.
6. Desprovimento da apelação ministerial.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001026-06.2014.404.7017, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.11.2017)

06 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. RETIRADA DE VALORES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE TRATO SUCESSIVO APÓS MORTE DO TITULAR. DOLO NÃO COMPROVADO. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. Para a configuração do delito de estelionato é necessário o emprego, pelo agente, do meio fraudulento e a obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, em prejuízo alheio.

2. Dolo não comprovado. Existência de dúvida razoável acerca da ciência, pelo réu, da ilicitude dos valores levantados, o que impossibilita a decretação de um juízo condenatório. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

3. Conjunto probatório coligido nos autos não permite a formação de uma valoração segura acerca da presença do elemento subjetivo – dolo – na conduta do acusado, já que foi realizada a comunicação oficial do óbito do genitor e iniciado um regular processo de inventário, com a nomeação do réu como inventariante e a expedição de 02 (dois) alvarás judiciais de levantamento da quantia existente na conta corrente do *de cujus*. Manutenção da absolvição, forte no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

4. Apelação criminal desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002269-71.2003.404.7109, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, D.E. 21.11.2017, PUBLICAÇÃO EM 22.11.2017)

07 – PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA DE MULTA. PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. NATUREZA DIVERSA.

1. A pena de multa e a prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade são autônomas e possuem natureza diversa.

2. A pena corporal se decompõe nas penas restritivas de direitos impostas em sua substituição, do que deflui a conclusão de que a pena privativa de liberdade somente restará extinta quando adimplidas ambas as penas substitutivas, inclusive a pena de prestação pecuniária.

3. Do descumprimento injustificado da pena de prestação pecuniária não decorre sua inscrição em dívida ativa – aplicável ao inadimplemento da pena de multa (art. 51 do Código Penal) –, mas sim sua conversão em pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal c/c art. 181 da Lei de Execução Penal.

4. Agravo de execução penal desprovido.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5032696-11.2017.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2017)

08 – DIREITO PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS EM CONTRATO SOCIAL. ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO CONFIGURADO.

1. Cometem o crime previsto no art. 299 do Código Penal os agentes que fazem inserir declaração falsa em contrato social de empresa, ao confeccionarem documento particular de "alteração contratual", com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, indicando "laranjas" como sócios, sem que tenham qualquer vínculo administrativo com a referida empresa.

2. Ausente erro de proibição (art. 21 do CP) quando o suporte probatório permite concluir que o denunciado tinha ciência de que sua conduta era contrária à ordem jurídica. Erro não configurado.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5027021-38.2015.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

09 – PENAL. VEÍCULO RETIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL EM FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA. EVASÃO DO ACUSADO COM O BEM. DENÚNCIA POR CRIME DE FURTO. INCABIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO.

1. Não se enquadra no crime de furto a conduta do agente que se evade conduzindo veículo retido pela autoridade policial durante fiscalização rodoviária, na medida em que, exercendo ele a posse do veículo no momento da apreensão, e sem prova de que o veículo pertencesse a terceiro, não se configura a elementar "coisa alheia" prevista no art. 155 do Código Penal.

2. Desclassificação do fato, em tese, para o delito do exercício arbitrário das próprias razões, extinguindo-se a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com base na pena máxima cominada em abstrato para o crime.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010867-36.2015.404.7002, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.11.2017)

10 – PENAL E PROCESSO PENAL. CONTRABANDO. MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. ANABOLIZANTES. DESTINAÇÃO COMERCIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO.

1. Na importação de medicamentos, ainda que de uso controlado, porém sem especial potencial lesivo à saúde pública, incide a norma geral de punição à importação de produto proibido, o contrabando previsto no artigo 334-A do Código Penal.

2. Comprovada que a finalidade da ação não era o uso próprio, mas a destinação comercial irregular, deve sofrer a incidência das penas do contrabando, sem aplicação do princípio da insignificância.

3. Na fixação da prestação pecuniária devem ser levadas em consideração a capacidade econômica do réu e as dimensões do crime cometido.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005913-44.2015.404.7002, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.11.2017)

11 – PENAL. ARTIGO 1º, V, DA LEI Nº 9.613/98. CRIME ANTECEDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ALTERAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. A lavagem de ativos é delito autônomo em relação ao crime antecedente (não é meramente acessório a crimes anteriores), já que possui estrutura típica independente (preceito primário e secundário), pena específica, conteúdo de culpabilidade próprio e não constitui uma forma de participação *post-delictum*.

2. Materialidade, autoria e dolo do crime do artigo 1º, V, da Lei nº 9.613/98 devidamente comprovados em relação a ambos os réus.

3. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas constitui a pena substitutiva mais recomendável, visto que exige o trabalho pessoal do condenado e permite o engajamento em atividades sociais. Precedentes.

4. Apelações criminais desprovidas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5056683-52.2012.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2017)

12 – HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. RAZOABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

O excesso de prazo verificado na instrução de ação penal com réu preso, não havendo justificativa razoável para a demora processual, em prisão decorrente de conversão do flagrante por uso de documento falso em preventiva, tampouco tendo a defesa concorrido a tanto, caracteriza constrangimento ilegal, sendo de rigor o relaxamento de sua segregação, assegurando-lhe o direito de responder ao processo em liberdade.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5068436-78.2017.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.12.2017)

13 – HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRETENSÃO DE OBTER SALVO-CONDUTO CONTRA EVENTUAL ORDEM DE PRISÃO. DESCABIMENTO.

O salvo-conduto deve ser manejado em face de risco concreto e iminente à liberdade de locomoção, não bastando mera suposição do paciente acerca da existência de mandado de prisão.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5060862-04.2017.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.11.2017)

14 – DIREITO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO. ART. 231, CAPUT, E ART. 231, § 1º, DO CP. LEI 13.344. ABOLITIO CRIMINIS. LEX MITIOR. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O tipo penal do artigo 149-A do CP passou a prever, como elementar do crime de tráfico de pessoas para fins de prostituição, a caracterização de conduta que envolva grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

2. As condutas do art. 149-A do CP, quando praticadas mediante acordo de vontades com a suposta vítima, não configuram mais crime.

3. A causa de diminuição da pena prevista no art. 149-A, § 2º, do CP constitui *lex mitior* e é aplicável, desde que atendidos os requisitos cumulativos nela previstos, de forma obrigatória em favor dos acusados, tal como determina o art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal.

4. Fixada a reprimenda em 2 (dois anos), incide o prazo prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP), lapso temporal este já transcorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia, observado os prazos e marcos interruptivos da prescrição vigentes à época dos fatos, bem como entre a data do recebimento da denúncia e o momento em que proferida a sentença, o que leva à declaração de extinção de punibilidade dos réus, em face da prescrição retroativa.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004784-67.2016.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

15 – PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS E DE MUNIÇÕES. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS. TRANSNACIONALIDADE. FAVORECIMENTO DA ENTRADA EM TERRITÓRIO NACIONAL. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. DISCRICIONARIEDADE. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. QUANTIDADE. NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL MANTIDA. REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO.

1. Comprovados materialidade, autoria e dolo do acusado pelo delito de tráfico internacional de armas e de munições.

2. As circunstâncias em que apreendidas as armas e as munições indicam a sua importação do Paraguai, tendo o réu, ao menos, favorecido a sua entrada em território nacional – a incorrer na conduta típica do art. 18 da Lei nº 10.826/2003.

3. A dosimetria da pena se reveste de certa discricionariedade, porquanto o Código Penal não imprime regras absolutamente objetivas para sua fixação (cf. STJ, AgRg no AREsp 499.333/SP, rel. Ministro Moura Ribeiro, julgado em 07.08.2014).

4. A quantidade de armas e munições apreendidas traficadas pode ser valorada negativamente nas circunstâncias do crime.

5. O réu é reincidente, tendo a ele sido determinada uma pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, de modo que, a teor do previsto no art. 33, § 2º, alínea *b*, do Código Penal, deve ser mantido o regime fechado para início de cumprimento da pena.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001481-66.2017.404.7016, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.11.2017)

16 – PENAL. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. ART. 325, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVA.

Pratica o delito do crime previsto no § 2º do art. 325 do Código Penal o funcionário público que divulga conteúdo sigiloso de concurso público, de que tem conhecimento em razão do cargo que ocupa, causando dano à administração pública. Autoria do crime de violação de sigilo funcional comprovada pela prova documental e testemunhal, demonstrando que a ré divulgou indevidamente a terceiros o conteúdo de questões da prova de concurso público, utilizando-se da sua condição de responsável pelas atividades de montagem, conferência e embalagem das provas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001902-15.2015.404.7117, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.11.2017)

SÚMULA Nº 84

Comprovada a situação de desemprego por mais de 3 anos, o trabalhador tem direito ao saque dos valores depositados em sua conta individual do PIS.

01 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE DECORRENTE DE SEQUELA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC. DISPENSA DE CARÊNCIA. ART. 26, II, LEI 8.213/91. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização, para fixar a tese de que, para o benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, em se tratando de incapacidade decorrente de sequela de acidente vascular cerebral (AVC) é dispensado o requisito da carência por força do art. 26, II, da Lei nº 8.213/91. Por fim, retornem-se os autos à Turma Recursal de origem para adequação.

(PEDILEF 00105407120174900000, JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, DJE 22.11.2017)

02 – ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. SERVIDOR PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO A PEDIDO. EQUIPARAÇÃO À REMOÇÃO A PEDIDO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TNU. PEDILEF Nº 0032958220134047104, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao incidente para reformar o acórdão, julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

(PEDILEF 50047017220124047105, JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, DJE 22.11.2017)

03 – PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE CALOR: IRRELEVÂNCIA DE A FONTE SER ARTIFICIAL OU NATURAL. AGENTE RUÍDO: PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT). DESNECESSIDADE QUANDO AUSENTE IDÔNEA IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DO PPP. QUESTÃO DE ORDEM Nº 24/TNU. POEIRA MINERAL: DESCRIÇÃO GENÉRICA SEM ESPECIFICAR O TIPO DE POEIRA NOCIVA À SAÚDE: IMPOSSIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO COMO TEMPO ESPECIAL. INCIDENTE CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do incidente e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, tão somente para: (i) fixar a tese de que a menção genérica no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) à exposição do trabalhador a poeiras minerais, sem indicação da espécie (sílica, carvão, cimento, etc.), não é prova suficiente da nocividade/insalubridade da função laboral desempenhada pelo segurado para fins de qualificação como tempo especial, mesmo para o período até 4 de março de 1997; (ii) determinar o retorno dos autos à turma recursal de origem para adequação do julgado com base no entendimento aqui estabelecido.

(PEDILEF 05007285420164058307, JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, DJE 22.11.2017)

04 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. TRABALHO RURAL EM EMPRESAS AGROINDUSTRIAS. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. EXPOSIÇÃO AO CALOR PROVENIENTE DE FONTE NATURAL EM PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO Nº 2.172/97. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO ACIMA DOS PATAMARES ESTABELECIDOS NO ANEXO 3 DA NR-15/MTE. ANÁLISE QUANTITATIVA. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, IMPROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer do incidente e negar lhe provimento.

(PEDILEF 05018191920154058307, JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, DJE 22.11.2017)

01 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. ART. 25 DA LEI 8.212/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.256/2001. STF (RE Nº 718.874). REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Relativamente à exigibilidade da exação prevista pelo art. 25 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.256/2001, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 718.874, sob o regime da repercussão geral, em 30.03.2017, fixou a seguinte tese: É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.

2. Assim, em face da modificação do art. 25 da Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 10.256/2001, a contribuição social do empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção, é validamente exigível.

3. Incidente desprovido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5006815-90.2012.404.7005, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL JOANE UNFER CALDERARO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.12.2017)

02 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. ACÓRDÃO ADEQUADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. Revendo seu entendimento, a Turma Nacional de Uniformização determinou o cancelamento do enunciado nº 51 na sessão de 30.08.2017.

2. Adequação do acórdão anterior e da posição desta TRU ao entendimento quanto à repetibilidade de valores recebidos a título de antecipação de tutela posteriormente revogada.

3. Incidente conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5006721-86.2014.404.7001, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.12.2017)

03 – ADMINISTRATIVO. SIMETRIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RESOLUÇÃO Nº 133/2011/CNJ. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. DEVOLUÇÃO, POR INTEIRO, DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. A retomada do prazo, após a resolução, é integral (cinco anos), pois a decisão proferida no procedimento aludido reconheceu o direito à simetria e, no mínimo, interrompeu a prescrição.

2. Provimento do incidente de uniformização, a fim de fixar tese no sentido de que o reconhecimento do direito pela administração acarreta a renúncia tácita à prescrição, voltando a correr o prazo prescricional, por inteiro, a contar da publicação do ato normativo, *in casu*, a Resolução nº 133/2011/CNJ, publicada em 24.06.2011, devolvendo-se os autos à turma recursal para adequação do julgado.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5024567-51.2016.4.04.7000 – TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)

04 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. HABITUALIDADE E REGULARIDADE. REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, OS FERIADOS, OS PERÍODOS DE RECESSO E A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

Conquanto a Constituição Federal preveja a isonomia entre os empregados celetistas e os servidores públicos com relação à percepção do adicional noturno, negar a esses últimos o reflexo na remuneração significa infringir a isonomia constitucionalmente atribuída.

2. Por mais que se trate de gratificação *pro labore faciendo*, não se está aqui decretando sua incorporação aos vencimentos do servidor, de forma a garantir sua percepção vitalícia, mesmo quando não mais

executado trabalho noturno. Apenas se garante que, enquanto o trabalho noturno for desempenhado com habitualidade, o adicional respectivo deve refletir no repouso semanal remunerado, no feriado, no período de recesso e na remuneração das férias.

3. Negado provimento ao incidente de uniformização, firmando tese no sentido de que o adicional noturno, quando prestado com habitualidade e regularidade pelo servidor ou quando decorrer da própria natureza do trabalho prestado, deve repercutir sobre o repouso semanal remunerado, o feriado, o período de recesso e a remuneração das férias.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5052946-95.2013.4.04.7100 – TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.12.2017)

05 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMPO ESPECIAL. LAUDO SIMILAR. EMPREGADOR QUE ENCERROU SUAS ATIVIDADES. FUNÇÃO DE REVISOR EM INDÚSTRIA CALÇADISTA. ATIVIDADE ESPECÍFICA. INCIDENTE PROVIDO.

1. A função de revisor em indústria calçadista não é genérica, mas específica, permitindo a utilização de laudo técnico elaborado em condições de similitude nos casos específicos em que a empresa empregadora tiver encerrado as suas atividades sem fornecer estes documentos ao segurado.

2. Incidente provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5018075-10.2016.404.7108, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL FERNANDO ZANDONÁ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.12.2017)